



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10902 | 52 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	10
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	11
Secretaria da Educação e do Esporte	12
Secretaria da Fazenda	32
Secretaria da Saúde	33

Secretaria da Segurança Pública	34
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ...	34
Secretaria de Infraestrutura e Logística	44
Receita Estadual do Paraná	44

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	45
Defensoria Pública do Estado	51



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.193

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 16.569.742-1

DECRETA:

Art. 1º Amplia em 01 (uma) vaga o cargo/função de Perito Oficial/Perito Criminal - Área 3, no Concurso SESP regulado pelo Edital nº 01/2017.

Art. 2º Fica nomeado, em substituição a servidor aposentado e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o candidato ANDRE GARCIA DA ROSA, portador do RG nº 6094285845 SSP-RS, para exercer o cargo/função de Perito Oficial/Perito Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

7253/2021

DECRETO Nº 7.194

Promove alterações no Decreto nº 7.145, de 23 de março de 2021, prorroga sua vigência até 05 de abril de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 7.145, de 23 de março de 2021 até o dia 5 de abril de 2021.

Art. 2º Altera o caput do inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - funcionamento de atividades comerciais não essenciais e prestação de serviços não essenciais, incluídos:

Art. 3º Altera o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – parques, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social;

Art. 4º O inciso XLVII do art. 8º do Decreto nº 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVII – atividades de construção civil em geral;"

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 11 do Decreto nº 7.145, de 2021 e acresce o seguinte parágrafo único ao art. 11:

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades não essenciais produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas as restrições de horário e dia de funcionamento do comércio não essencial.

Art. 6º O art. 12 do Decreto nº 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 7º Acresce o art. 5A e §§ 1º e 2º, ao Decreto nº 7.145, de 2021, com a seguinte redação:

5A. As atividades comerciais de rua não essenciais poderão funcionar exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.

§1º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 19 de março de 2021, que permanecem com suas atividades suspensas.

§2º Nas galerias e centros comerciais, e nos shopping centers, fica admitida exclusivamente a modalidade delivery de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 29 de março de 2021 e vigorará até 05 de abril de 2021.

Curitiba, em 26 de março de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

72535/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.009.581-2/20 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.009.581-2, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (Mov. 51) e à Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 48), **AUTORIZO** a ampliação de 02 (duas) vagas no cargo de Perito Oficial, função Toxicologista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, no concurso público regido pelo Edital nº 01/2017-SESP. A autorização visa suprir a superveniente vacância em virtude de aposentadora de servidor. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital. Em 26/03/21". (Enc. proc. à SESP, em 26/03/21).

72539/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**DETRAN - Departamento de Transito do Paraná****PORTARIA n.º 200/2021 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 119/21 - DG, que designou para responder pela CIRETRAN DE MARINGÁ, durante férias do Chefe titular:

Onde se Lê: RODRIGO FIGUEIREDO KUME – RG nº 7.263.010-6

Leia-se: FABRICIO AUGUSTO BARIANO - RG nº 10.734.427-6

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

71263/2021

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
ANDRESSA CRISTIANE ALBANI	8.463.122-1	196/21	08/02 A 10/02/2021	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SUSANA WEBER	7.299.449-3	201/21	15/02 A 18/02/2021	07ª CASCAVEL
VANESSA TORREZAN DO NASCIMENTO	8.079.427-4	203/21	17/02 A 28/02/2021	25ª GOIOERÊ
VAGNER VENANCIO DA SILVA	7.260.511-0	204/21	22/02 A 08/03/2021	76ª CAMBÉ
SUSANA WEBER	7.299.449-3	201/21	23/02 A 02/03/2021	07ª CASCAVEL
JOSÉ EDUARDO DIAS	4.097.093-2	206/21	25/02 A 12/03/2021	12ª LONDRINA
JAKSON MARCELO MARTIN	5.947.092-2	210/21	02/03/2021	04ª UNIÃO DA VITÓRIA
JULIANA CASSIA ALVES PEREIRA MULLER	6.272.941-4	213/21	09/03 A 19/03/2021	32ª SANTA ISABEL DO OESTE
LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA	8.504.776-0	230/21	13/03 A 23/03/2021	36ª GUAIÁRA
ALEX ADRIANO BIZZOTTO	13.316.961-0	231/21	16/03 A 19/03/2021	93ª MANGUEIRINHA
JOÃO LUCIANO FRANÇA LIMA	8.285.490-8	232/21	03/03 E 04/03/2021	45ª NOVA LONDRINA
GISLIANE DE SOUZA MAZZARINO	6.002.779-0	233/21	11/03/2021	59ª SANTA ISABEL DO IVAÍ
MIRIAM PAES GOMES RODRIGUES	6.393.124-1	234/21	11/03 A 20/03/2021	24ª TELEMACHO BORBA
JOSÉ OSORIO DUARTE	4.264.279-7	235/21	16/03/2021	66ª IBIPORÁ
EUCLIDES VEIVY JOSÉ GHISLERE	6.977.502-0	236/21	17/02 A 23/02/2021	69ª SERTANÓPOLIS
ELIO CASAGRANDE JUNIOR	5.033.426-0	237/21	24/02/2021	69ª SERTANÓPOLIS
FABRICIO AUGUSTO BARIANO	10.734.427-3	238/21	11/03 A 26/03/2021	13ª MARINGÁ

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
GIANCARLO SANDRO ALVES BEZERRA	6.010.045-4	199/21	12/02 A 04/03/2021	COOVE
GILSON RIBEIRO	3.668.848-3	207/21	25/02 A 16/03/2021	22ª BANDEIRANTES
DEIVID FRANCISCO CARDOSO DA COSTA	7.963.911-7	214/21	12/03 A 10/04/2021	87ª SERTANEJA
ANTONIO VAZ DE SOUZA	10.676.509-0	229/21	10/03 A 08/04/2021	83ª SANTA HELENA

DISPENSAR – O servidor abaixo, de responder pela Ciretran durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
MARCOS BARBOSA DA SILVA	9.182.404-3	212/21	08/03/2021	43ª ROLÂNDIA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
LUIS CARLOS CHAVES	3.141.831-3	197/21	1/02/2021	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADRIANE DE CASTRO ROSA	6.594.971-7	216/21	08/02/2021	01ª POSTO RIO BRANCO DO SUL
CICERO ROMÃO DE MORAES JUNIOR	10.012.881-0	217/21	07/01/2021	01ª POSTO FAZENDA RIO GRANDE

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem interinamente pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
ANDRESSA CRISTIANE ALBANI	8.463.122-1	197/21	11/02/2021	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CLEVERSON COSTA ROSA	8.026.969-2	216/21	08/02/2021	01ª POSTO RIO BRANCO DO SUL
PAULO KASCZESZEN FILHO	852.090 DF	217/21	07/01/2021	01ª POSTO FAZENDA RIO GRANDE

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem interinamente pela Ciretran/Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
FABIANO XISTO CORREIA	3.236.435-7	198/21	12/02/2021	DIV. DE PROG. EDUCATIVOS
ANDRIELE RAMOS ROSA	9.903.582-0	208/21	01/03/2021	53ª LAPA
ANDRESSA CRISTIANE ALBANI	8.463.122-1	211/21	03/03/2021	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
SERGIO VIANA GURSKI	3.597.086-0	208/21	01/03/2021	53ª LAPA
JULIANO RAFAEL SARY	7.963.421-2	211/21	03/03/2021	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DAYANA CHAPOVAL CAVALLI	8.145.731-5	215/21	16/02/2021	DIV. PROG. EDUCATIVOS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de vistoria e lacre

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
ROBSON DA SILVA MACIEL	10.264.243-0	195/21	01/02/2021	46ª CIDADE GAÚCHA
RODRIGO BISS DA SILVA	8.791.570-0	202/21	16/02/2021	DG
SAULO HERMENEGILDO DE SOUSA	6.820.627-8	209/21	02/03/2021	20ª UMUARAMA
ANA LUCIA WESGUEBER	8.313.360-0	218/21	12/03 A 31/12/2021	DETO
ELIESER CABRAL	4.271.233-7	219/21	12/03 A 31/12/2021	DETO
IVO FERREIRA NETO	6.763.384-9	220/21	01/01 A 31/12/2021	DETO
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	8.996.670-1	221/21	01/01 A 31/12/2021	DETO
EDSON SILVEIRA FILHO	7.041.835-5	222/21	01/01 A 31/12/2021	DETO
JOSÉ VIGILATO	4.637.913-6	224/21	01/01 A 31/12/2021	DETO
BRUNO ROSSA	9.802.371-2	225/21	01/01 A 31/12/2021	DETO
MILTON HERMES RODRIGUES JUNIOR	9.856.993-6	226/21	12/03 A 31/12/2021	DETO
ELIAS FERREIRA DA SILVA	9.103.002-0	227/21	12/03 A 31/12/2021	DETO

Curitiba, 24 de março de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

71262/2021

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 11 DE 24/03/2021

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANNA LUCIA KUS				30	21/12/2012 20/12/2017	05/04/2021 04/05/2021
40263837	1	NAI	174207160			
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN				90	02/05/1999 01/05/2004	24/03/2021 21/06/2021
47493447	1	NAI	174586624			

71261/2021

PORTARIA Nº 9/2021-PGE

Designa servidora pública para atuar junto à Procuradoria da Dívida Ativa – PDA

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública **MARCIA OTILIA DOS SANTOS HANYSZ**, RG 13.429.052-8, para atuar junto à Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, sem prejuízo de suas lotações, a partir de 22/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 22/03/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Isabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

71715/2021

Resolução nº 049/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Ambiental.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANTÔNIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO**, RG 14.920.229-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Ambiental, durante 10 (dez) dias, no período de 20/10/2020 a 29/10/2020, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Paulo Roberto Glaser.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 20/10/2020.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

71817/2021

Resolução nº 050/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MOISÉS DE ANDRADE**, RG 13.541.030-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, durante 30 (trinta) dias, no período de 08/04/2021 a 07/05/2021, referente as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Bruno Assoni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

71818/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 459/2021

Protocolo n.º: 16.988.275-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1254/2020 – Anulação da Fase Externa

Data: 25/03/2021

1. Trata o presente protocolo encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de solicitação para anulação da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1.254/2020-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de **KITS DE DETECÇÃO DE GENES POR PCR EM TEMPO REAL, EM EQUIPAMENTO DO TIPO MÓDULO ÚNICO, PARA PESQUISA DE VÍRUS ENTÉRICOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/LACEN.

2. De acordo com a Informação nº 179/2021 da Assessoria Técnica da SEAP (fls. 573/577a), concluiu-se pela necessidade de anulação da fase externa do presente Pregão Eletrônico, uma vez que,

- a empresa arrematante foi convocada para apresentar documentos de habilitação e amostras conforme Edital, no entanto, a empresa arrematante enviou por e-mail os documentos de habilitação e solicitou a dispensa do envio das amostras por serem materiais já utilizados em pesquisa de rotina no LACEN-PR com fundamento no item 1.4.15do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- que o edital previu a entrega de amostras no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- que o item 1.4.15 (fl. 212), dispõe que poderão ser dispensados de apresentar amostras os produtos previamente utilizados no LACEN - PR;
- que não há informação, por parte do LACEN, nos autos do processo licitatório, quanto à existência de processo de pré-qualificação de marcas, como disciplina o art. 10, §1º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Pelo acima exposto, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO A FASE EXTERNA** do presente Pregão Eletrônico.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON para os demais procedimentos.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71723/2021

DESPACHO N.º: 458/2021

Protocolo n.º: 17.020.869-2

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/Cemepar

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1263/2020

Data: 24/03/2021

Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório, na modalidade

Pregão Eletrônico nº 1263/2020 –SRP, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS –CEAF19, pelo período de 12 meses, visando atender a demanda da SESA/CEMEPAR.

Ciente do contido nos Despachos nº 258/2021 (fl. 220) e nº 218/2021 (fl. 221), do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, que informou que a licitação restou deserta, e que não há interesse na repetição do certame, **HOMOLOGO** o resultado da licitação, qual seja, **deserto**.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71591/2021

DESPACHO N.º: 452/2021

Protocolo n.º: 17.104.992-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1531/2020 – Homologação

Data: 23/03/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.531/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por lote único, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **FEIJÃO PRETO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 495/550a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda do Instituto Paranaense de desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no Programa Estadual de Alimentação Escolar – PNAE, dos Colégios Agrícolas e Florestais e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PACTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.254.500,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), obtendo-se desconto aproximado de 26,97% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 177/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 641/642a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71510/2021

RESOLUÇÃO SEAP N.º 10.637/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.ºs 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando também o contido no Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2021-SETI-SEDEST-IAT-UEPG, assim como no Edital Conjunto N.º 001/2021 – SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas da turma do Programa de Pós-Graduação – **Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental**, constantes do Edital Conjunto N.º 001/2021 – SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Georgina Carbonero	5.226.649-1	PRED
Hitomi Mukai	4.204.203-0	Unioeste

Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Paulo José Bueno Brandão	5.758.325-8	Comec
Rosilei Ianchuky	6.065.868-4	Seap/EGP

Curitiba, 23 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71074/2021

Resolução SEAP nº. 10467

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALTAIR ARALDI, R.G. nº 800.676-8, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 07, conforme cálculos de fls. 1037 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 15.275,66 (Quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Protocolo nº 17.135.711-0.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71501/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10627 22/03/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
170474244	ROSELI MARIA KRUGER	32982808	1	FUNSAUDE	
174525846	ANA LUCIA MONTICELLI	18301857	90	SEED	
174511560	ANEDINA RITA RIGO	37862282	1	SEED	
17446192	CARLOS FRITSGERALD KONDLATSCH	45944794	21	SEED	
174524254	DENISE APARECIDA BUBA	41258721	2	SEED	
174548234	EUNICE LOURDES DA SILVA VIEIRA	38363379	1	SEED	
174175764	EVA CAMPOS DA SILVA	44557657	1	SEED	
173962177	MARCIA APARECIDA ANIBAL	37753734	1	SEED	
174220670	MARISA NEIDE CHOINSKI MERLIN	41693789	2	SEED	
174324395	MARLI FIORI	34596727	3	SEED	
174529876	ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	35513329	2	SEED	
173954557	LUCIANO NAVARRO DE MELLO	31589800	3	SEJUF	
174451109	VERA LUCIA DA SILVA	44052431	1	SESP	

71081/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10628 22/03/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
174284261	AVELINO DONIZETE DELMONACO	35526846	1	SESP	
174043566	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	1	SESP	
174434972	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	3	SESP	
173909985	JOAO EVANGELISTA DA SILVA SEGUNDO	43591398	1	SESP	
174462470	LUCIANO CORDEIRO	50559670	1	SESP	
173346433	SANDRO HENRIQUE FERREIRA	46322037	1	SESP	
174284660	VANDERLEI FIGUEIREDO DA COSTA	56818138	1	SESP	

71080/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10554

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CIRO ALVES RIBEIRO

ORGAO: UEL

R.G.: 003276.725-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
ART. 5º, INCISOS I A IV DA EC 45/2019.

LEI 11713/97, ART. 30

LEI 6174/70, ART. 170

LEI 15050/06, ART. 29, C/C LEI 17382/12, ART. 13
LEI Nº10692/93,ART.13,C/C LEI 17382/12, ART 13,IV,\$5º
AÇÃO JUDICIAL COLETIVA

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6644,09 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.534/21
CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.402.956-3

NOME: CARLOS ALBERTO CURY HARFUCH

ORGAO: UEL

R.G.: 001639.747-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ARTIGO 3º, INCISOS I, II, III, § ÚNICO DA EC 47/05.

LEI 11713/97, ART. 30

LEI 6174/70, ART. 170 E 171

LEI 6569/74 ART.1º E LEI 11713/97 ART.32.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14632,77 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.525/21

CALCULOS A FL. 42-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.297.963-9

CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10555

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDLENE DE FATIMA CAETANO

ORGAO: UEM

R.G.: 003887.588-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ART. 5º, INCISOS I A IV DA EC 45/2019.

LEI 11713/97, ART. 30

LEI 6174/70, ART. 170

LEI 15050/06, ART. 29, C/C LEI 17382/12, ART. 13

LEI N°10692/93,ART.13,C/C LEI 17382/12, ART 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6376,08 (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.532/21

CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.375.922-3

NOME: NILSA MARIA GUARDA CANTERLE

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 003064.451-4 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ART. 4º, §4º, INCISOS I A III E §5º DA EC 45/2019.

LEI 11713/97 E LEI 19594/18, ART. 5

LEI 11713/97, ART. 16, C/C LEI 14825/05, ART. 3º

LEI 6174/70, ART. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10317,73 (DEZ MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.522/21

CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.390.158-5

CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6740 24/03/2021

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 26591 DE 16/12/1998 O NOME DE DIRCEU APARECIDO FURLAN

R.G. 34244812 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6741 24/03/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 906 DE 14/03/2019 O NOME DE LUCILENI APARECIDA CHIMATI

R.G. 47937612 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6628 DE 12/02/2021 O NOME DE MOCIMAR DE SOUZA

R.G. 44137747 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6742 24/03/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5789 DE 13/07/2020 O NOME DE CARLOS ROBERTO DE SOUZA

R.G. 34597251 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14553 DE 26/07/2005 O NOME DE CEILA APARECIDA GEFUNI

R.G. 42744867 LF - 1

71055/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 24/03/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDNA DUARTE OLIVEIRA				90	21/06/2007 20/06/2012	01/04/2021 29/06/2021
34051933	2	NAI	174729476			

71555/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10626 22/03/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
HUMBERTO MARINO GUAREZI	49984332	1	NAC	174507414	22/03/2021	FUNSAUDE
SABRINA ROSENI CABRAL DA SILVA	5453683	1	NAC4	17.413.342-5	04/03/2021	SESP
HELIO PEDRALI DA MATA	59485580	1	NII07	174422281	09/03/2021	SEED
JOSEMARA ZABUNOV	72675355	1	NAC	173836805	15/03/2021	FUNSAUDE
ELISELIA DA SILVA MIRANDA EURICK	79704911	53	NII04	174375097	09/03/2021	SEED

71082/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 122/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 17.439.904-2 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0018417-21.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 17187 de 12/06/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º **Excluir** o servidor Adilson Defante, RG. 91191369, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de Janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º **Conceder**, a partir de 01 de Março de 2014, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de Junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
ADAPAR	Adilson Defante	91191369	1	ADAS	C	2	3

¹ADAS: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

71686/2021

JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná**PORTARIA JCP n. 037/2021**

O Vice-Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal n.º 1800/96, Artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 12.033/14 e demais disposições regulamentares; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como responsáveis pelo Setor de Livros da JUCEPAR, os Servidores:

- Alexandre Schemberg, RG: 11.074.762-4/PR, como titular; e

- Ronaldo Antonio do Nascimento, RG: 5.977.317-8, como suplente.

Art. 2º - Que caberá aos Servidores acima designados, todas as prerrogativas e responsabilidades concernentes ao referido setor, sem prejuízo de suas funções atuais.

Art. 3º - Revogar a Portaria JCP n. 034/2021, de 08 de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogar todos os atos anteriores que dispunham do mesmo assunto.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado.

Publique-se. Curitiba – PR, em 25 de março de 2021.

SEBASTIÃO MOTA

Vice-Presidente da JUCEPAR

71785/2021

PARANAPREVIDENCIA Paraná Previdência**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123658/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.113.065-4. Segurado:

NATALIA DA SILVA MARCELINO, RG 917.852-0 - LF 1. Embasamento legal:

Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALCINO DE JESUS MARCELINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 923.03. Total do Benefício R\$ 923.03

Curitiba, 17 de março de 2021

69647/2021

ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e em cumprimento ao Ofício nº 29/2021, da Procuradoria Geral do Estado, Ordem Judicial, relativo aos autos nº 0080997-82.2015.8.16.0014, já transitado em julgado, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR, resolvem **TORNAR SEM EFEITO** o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário nº **17.332-8/95**, que incluiu Cássia Simões no rol de dependentes do servidor Geraldo Simões, RG: 511.348-2, na condição de filha inválida.

Curitiba, 22 de março de 2021.

70339/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 84 DE 24/03/2021

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANA DOLORES DO AMARAL GALDAMEZ				90	21/12/2012 20/12/2017	29/03/2021 26/06/2021
10103479	1	NAI	174523908			

71508/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Fornar pública a Portaria nº 170/PRH, de 18 de março de 2021, que **DESLIGA** do quadro de **Residentes** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
ANA BEATRIZ DA SILVA MARQUES	413467430/SP	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
ANA BEATRIZ ROCHA PINTO	124265908/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
ANA CLAUDIA RAMIN SILVA	128499563/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
ARIADINE PEREIRA DE OLIVEIRA	5922612/SC	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
CASSIANO CHRISTMANN	92326985/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
CRISAN SMANIOTTO	5385965/SC	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
DANDARA MENDES GONCALVES SOAR	401160725/SP	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
DANIEL LOPES AIRES	92940799/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
DAYSE CHRISTYNE ORSI SANTOS	129274034/PR	RESIDENTE FARMACEUTICO	28/02/2021
ERIKA TOMIE TAKAKURA	83338598/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
FELIPE MATEUS ORLANDI	88844386/PR	RESIDENTE MEDICO	04/06/2020
FRIDA ARIADNI BUDACH	84791571/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
GEORGIA CRISTINE SALVADORI	109203165/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
GIOVANA ROMANO DE OLIVEIRA	126897120/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
IGOR HENRIQUE SILVA PINHEIRO	111249938/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021

JEAN CARLO COSSA BRANDAO	104187463/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
JEFFERSON CARLOS GANDINI	481374061/SP	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
JOAO ALBERTO GARCIA ALVES FILHO	106840784/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
JOSIMEIRE ALVES PEREIRA BARBOSA	21417679/MT	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
LAIS ALBUQUERQUE MARENGONI	95358985/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
LETICIA YUKIE TAKAHASHI	128943692/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
LIS OSAKU	110560583/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
LOIANA LUPPI	90623362/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
LORENA ALBERTIN	98843620/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
LORENA LIMA GARGARO	83369833/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
MARIANA CORTES CALEFFI	110572409/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
MARIANA DA SILVA DE MACEDO	100280205/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
MARIANA DE ANDRADE SILVA	467599518/SP	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
MATEUS DIAS SITKO	104715508/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2021
MATHEUS HERREIRA FERREIRA	101337774/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
MELISSA AYUMI TATEYAMA	107373659/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
MURILO CITELLI DUTRA	91522390/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
NADYA GARCIA DE OLIVEIRA	106205876/PR	RESIDENTE FARMACEUTICO	28/02/2021
PAULO HENRIQUE MAI	98507418/PR	RESIDENTE MEDICO	09/06/2020
PEDRO CAVALARI JUNIOR	96931174/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
PEDRO HENRIQUE PELISSARI	98292926/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
SAMUEL KAIK ALVES DE LIMA	124840180/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
SUELLEN HARUMI OKUMA	96578750/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021
THAIS AKEMI SATO	541931544/SP	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2021
THAISA PAULA PERINI	109206008/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2021

71454/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

64-GR, de 22-3-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Química, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral e Ensino, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Bacharel e/ou Licenciado em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

65-GR, de 22-3-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Química, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral e Ensino, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Bacharel e/ou Licenciado em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

71656/2021

UNIOESTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2021-GDG

Universidade Est.do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 003/2021-GDG, de 25/03/2021.

SÚMULA: Prorrogação e Suspensão de prazo previsto na Portaria nº 002/2021-GDG.

OCORRÊNCIA: Prorrogação do prazo, previsto na Portaria nº 002/2021-GDG, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

71784/2021

Secretariado Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 036/2021 **Data:** 23/03/21 **Início:** 08/03/21 **Prazo:** 540 dias
nº:
Contrato: CA 20/3600 **Valor:** R\$ 19.948.431,82 **Objeto:** Construção
Próprio: Corpo de Bombeiros – Foz Iguaçu **Órgão:** SESP
Executor: Engerama Engenharia e Empreendimentos Ltda
Fiscalização da Ederson Olivo Da Silva
Obra: 116.109-D/PR
Fiscal: Leandro Salomão Piana
Substituto: 70.313-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

71493/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 037/2021 **Data:** 23/03/21 **Início:** 05/04/21 **Prazo:** 30 dias
nº:
Contrato: CA 21/0566 **Valor:** 5.656,51 **Objeto:** Reparo
Próprio: Procuradoria Geral do Estado – Ponta Grossa **Órgão:** PGE
Executor: Tas Construtora de Obras Ltda
Fiscalização da Henrieta Gomes
Obra: 83.392-D/PR
Fiscal: Franciele Braga Machado Tullio
Substituto: 89.055-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

71494/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 039/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Girlei Eduardo de Lima, RG nº 5.182.575-6, para atuar como Agente de Integridade e Complice na Paraná Edificações, em substituição a indicação constante na Portaria nº 69/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

71491/2021

Secretaria da Educação
e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

CITAÇÃO

Eliane D Ávila, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Eliane D Ávila, digitei esta intimação aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Eliane D Ávila, Delize Gnoatto Netto e Adriano Rosa Martins, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, RG n.º 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguai (Sarandi), do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 4188/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido **assíduo** e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 28 de junho de 2019.

Assim agindo, o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS** em tese infringiu a Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, V e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, se comprovado pode ser cabível à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VI, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

Adriano Rosa Martins
Membro-Secretário

Delize Gnoatto Netto
Membro

67798/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
17 DE MARÇO DE 2021
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 18/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 2075/19

Prot.: 15.707.304-4

Int.: Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 19/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1690/17, 1691/17

Prot.: 14.887.975-3, 14.887.448-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio do Meio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 20/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1153/19 on-line

Prot.: 16.055.173-9

Int.: Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação a Distância.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 21/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.316.265-2

Int.: Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Loanda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 22/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.534.063-9

Int.: Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Borrazópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 23/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.624.943-0

Int.: Colégio Estadual Senador Atilio Fontana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 24/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.697.473-9

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 25/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.698.749-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prof. Manoel Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 26/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.706.723-9

Int.: Colégio da Polícia Militar de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator, com dez votos favoráveis e dois votos contrários; sendo: um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva e um voto contrário com declaração de voto da Conselheira Tais Maria Mendes, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 27/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.729.385-9, 16.729.575-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Profª Maria Deon de Lira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes

na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 28/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.767.126-8

Int.: Colégio Estadual Serafim França - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 29/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.863.405-6, 16.863.535-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 30/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 16.890.559-9

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prof. João da Luz Silva Corrêa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 31/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.050.125-0

Int.: Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 32/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.059.621-8

Int.: Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 33/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.097.206-6

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo - Ensino Médio, Normal e Profissional Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.099.547-3

Int.: Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster - Ensino Fundamental e Médio Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.103.279-2

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina - Ensino Fundamental e Médio Mun.: Douradina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio e alteração da denominação da Instituição de Ensino.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 36/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.104.782-0

Int.: Colégio Estadual Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 37/21

APROVADO EM 17/03/21

Prot.: 17.149.705-1

Int.: Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio Mun.: Grandes Rios

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

71564/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 7/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolado n.º 17.431.417-9,

RESOLVE

retificar o Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, conforme segue:

1. O subitem 2.4 passa a constar com a seguinte redação:
Ter realizado o Curso de Programação – Projeto ADA LOVELACE, ofertado pela SEED, iniciado em 2020 com término previsto para 31/03/2021, com no mínimo 60% de aproveitamento nos módulos concluídos ou possuir habilitação em Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Tecnologia, Informática, Análise de Sistemas/Sistemas da Informação e Tecnologia da Informação.

2. O subitem 3.8 passa a constar com a seguinte redação:
Participar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de orientação de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) cursistas na Plataforma *Google Classroom* e/ou conforme estabelecido pela SEED.

3. O item 16 passa a constar com a seguinte redação:

Este Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma.

Cronograma	Período
Período de inscrições	18/03/2021 a 25/03/2021
Locais de inscrições e envio do vídeo	http://www.educacao.pr.gov.br/programacao
Período de análise dos vídeos	25/03/2021
Resultado parcial após análise dos vídeos	25/03/2021 após as 18h
Período de recursos	25/03/2021 a 27/03/2021
Divulgação dos resultados	27/03/2021 após as 18h
Resultado final do credenciamento	27/03/2021 após as 18h
Entrega do Termo de responsabilidade e envio dos documentos pessoais	29/03/2021 após as 18h
Início das atividades	30/03/2021

4. No anexo I - Título: Orientação Técnica – o item 6 passa a constar com a seguinte redação:
6. Entrega do vídeo: no momento da inscrição, deverá ser postado o *link* ou o arquivo do vídeo no local específico no formulário.
5. Os demais dispositivos do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED permanecem inalterados.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71820/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

PORTARIA N.º 001/2021

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/40,

RESOLVE

Art. 1. - Designar as servidoras ROSECLER PEDROSA OJEDA, RG 7.801.155-6, LORENA WEINFURTER GUIMARÃES, RG 10.514.685-0 e FLÁVIA DA SILVA, RG 5.936.253-4, todas professoras QPM e em exercício no NRE de Paranaguá, para sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, visando apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas do Protocolado n.º 17.335.838-5.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranaguá, 22 de março de 2021.

Liliana Kffuri
Chefe do NRE de Paranaguá
RG 3.632.370-1
Decreto 6836/21 - DOE 12/02/2021

71485/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :
PORTARIA N.º 766 DE 22/06/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RETIFICAR A PORTARIA N.º 147 DE 15/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ROSANGELA ZANINI MOCELIN, R.G. 42407399, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
15/4/2020 A 13/7/2020 3/2/2009 A 31/1/2014

71235/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 27/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Estadual n.º 20.009, de 13 de novembro de 2009, nos Decretos Estaduais n.º 4.166, de 3 de março de 2020, e n.º 4.785, de 3 de junho de 2020, no Edital n.º 68/2020 – GS/SEED, de 2 de dezembro de 2020, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.715.509-0,

RESOLVE

tornar pública a listagem dos estudantes convocados para o suprimento de vagas remanescentes do Processo de Seleção para o **Programa de Intercâmbio Internacional GANHANDO O MUNDO**, na modalidade *High School*, realizado com base no Edital n.º 68 – GS/SEED, de 2020, conforme Anexo deste Edital.

- Os estudantes convocados deverão comparecer, com o responsável legal, na instituição de ensino da rede pública estadual onde estão matriculados na 1.ª série do Ensino Médio, **das 9h do dia 30/03/2021 até as 17h do dia 31/03/2021**, para entregar a documentação solicitada no item 10.3 do Edital n.º 68/2020 – GS/SEED.
- O estudante que não comparecer para a entrega da documentação no prazo estipulado estará desclassificado do Processo Seletivo, conforme Edital n.º 68/2020.
- A direção da instituição de ensino deverá entregar a documentação dos estudantes no Núcleo Regional de Educação no dia 01/04/2021 (horário de funcionamento do NRE).

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 27/2021 – GS/SEED

	CIDADE	NRE	CGM	ALUNO
101	MARMELEIRO	FRANCISCO BELTRÃO	1004691284	LARISSA PEROTTONI
102	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	CORNÉLIO PROCÓPIO	909001862	CAUÃ EIJI OGATA
103	ICARÁIMA	UMUARAMA	944565507	YASMIM PUTINATI MORAES
104	PATO BRANCO	PATO BRANCO	846910158	LETICIA STRAPPAZZON
105	ALTÔNIA	UMUARAMA	722218299	LAURA RIBEIRO DE ALMEIDA
106	QUINTA DO SOL	CAMPO MOURÃO	806915149	ALESSANDRA LUCIA BESERRA ROSENBAACH
107	DIAMANTE DO NORTE	LOANDA	1009671990	KAREN EDUARDA DE MELLO
108	CASCADEL	CASCADEL	759612825	GLENA MARIA QUEVEDO VAZ
109	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	TOLEDO	1000838078	ELEZIANE MIRANDA RITTER
110	RIBEIRÃO CLARO	JACAREZINHO	1004189546	LUCAS ZANSAVIO PEREIRA
111	CASTRO	PONTA GROSSA	1017709751	GABRYELA SWIECH DE MAGALHÃES
112	CURIÚVA	TELÊMACO BORBA	685521237	LARISSA GONÇALVES CARNEIRO

71771/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.312/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 3.891 – GS/SEED, de 7 de outubro de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 16.953.121-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 5.º da Resolução n.º 3.891 – GS/SEED, de 7 de outubro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 5.º A Assessoria Técnica será composta pelos seguintes servidores:

	DIRETORIA/ DEPARTAMENTO	FUNÇÃO	NOME	CPF
1	Diretoria de Educação Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/SEED	TITULAR	Vanessa Roberta Massambani Ruthes	029.472.469-93
		SUPLENTE	Natália Cristina Granato	085.973.319-09
2	Diretoria de Educação Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB/SEED	TITULAR	Cristiane de Jesus Jakymiu	071.287.499-80
		SUPLENTE	Adriana Rigon Wille	026.186.389-48
		SUPLENTE	Gilmara de Fatima Weingärtner	035.219.579-77

		SUPLENTE	Monalisa de Lourdes Serpe	747.426.809-44
3	Diretoria de Educação Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP/SEED	TITULAR	Eliana Provenci	029.515.939-10
		SUPLENTE	Neide Célia Perfeito	520.660.379-15
4	Diretoria de Educação Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED	TITULAR	Alessandra Maia Rosas	030.658.009-85
		SUPLENTE	Vanessa Moraes e Silva	006.960.799-09
5	Diretoria de Educação Departamento de Educação Especial – DEE/SEED	TITULAR	Angela Regina Mercer de Mello Nasser	680.181.939-91
		SUPLENTE	Edne Aparecida Claser Makishim	940.721.329-34
6	Diretoria de Educação Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/SEED	TITULAR	Angela Regina Mercer de Mello Nasser	680.181.939-91
		SUPLENTE	Galindo Pedro Ramos	004.241.199-56
7	Diretoria de Educação Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios – NCPM/SEED	TITULAR	Eliane Alves Bernardi Benatto	496.067.199-87
		SUPLENTE	Ana Carolina Camargo Morello de Paula	041.042.904-04
8	Diretoria de Educação Assessoria Técnica/SEED	TITULAR	Luciana Cordeiro de Paula	049.341.989-62
		SUPLENTE	Renato Vieira Júnior	742.250.739-04
9	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar Departamento de Governança de Dados Educacionais/SEED	TITULAR	Fernanda Paula Evangelista	005.455.869-76
		SUPLENTE	Carla Pilar Costanzi	758.390.169-34
		SUPLENTE	Flávio de Melo Faversani	033.071.439-21
10	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar Departamento de Planejamento da Rede – DPR/SEED	TITULAR	Luiz Paulo Ribeiro	057.518.989-40
		SUPLENTE	Ruth Mari Moreira	029.672.809-84
11	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar Departamento de Legislação Escolar/SEED	TITULAR	Telma Aparecida dos Santos Luzio	694.974.869-87
		SUPLENTE	Maycon Adriano Silva	003.568.399-66
		SUPLENTE	Annete Elise Siedel Vasconcelos	696.953.189-91
12	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar Departamento de Gestão Escolar/SEED	TITULAR	Isabel Cristina de Almeida Mota	595.407.029-68
		SUPLENTE	Daniza Paula Soares Duarte	042.092.649-62
13	Diretoria de Tecnologia e Inovação Departamento de Tecnologias Educacionais/SEED	TITULAR	Karen Larissa Godoy dos Santos	016.874.889-40
		SUPLENTE	Letícia Borba Ribas	025.863.059-06
14	Diretoria-Geral Assessoria Técnica Jurídica/SEED	TITULAR	Marcia Buzzato	677.974.909-53
		SUPLENTE	Thais Gama da Silva	849.557.759-34
15	Diretoria-Geral Grupo de Recursos Humanos Setorial/SEED	TITULAR	Graziele Andriola	983.122.949-53
		SUPLENTE	Taciana Fenili de Santana	015.661.879-66
16	Diretoria-Geral Grupo	TITULAR	Marilei dos Santos Moreira	876.558.379-53
	Orçamentário e Financeiro Setorial/SEED	SUPLENTE	Kátia Vânia Ribeiro de Lima Wagner	584.816.649-87
		SUPLENTE	Amália Barrionuevo Theodoro	652.468.459-15
17	Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC/PR	TITULAR	Ane Carolina Chimanski	058.474.979-11
		SUPLENTE	Mariley Duarte Rocha de Oliveira	044.865.899-20
18	Assessoria de Comunicação – ASCOM Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS /SEED	TITULAR	Giselle Marquette Nicaretta	019.384.659-46
		SUPLENTE	Joise Lilian do Nascimento	873.288.109-63
19	Fundepar -Departamento de Nutrição e Alimentação	TITULAR	Andrea Bruginski	856.745.409-34
20	Fundepar -Departamento de Transporte Escolar	TITULAR	Edelaine Matanovic	022.378.699-36
		SUPLENTE	Beatriz Maria Megias Ligmanoski	576.810.669-34

Art. 2.º O Parágrafo único do Art. 6.º da Resolução n.º 3.891 – GS/SEED, de 2020, passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor Anderfábio Oliveira dos Santos será o Coordenador da Assessoria Técnica de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná e o servidor Rafael Estefano Busato, o Articulador dos trabalhos da Assessoria.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.329/2021 – GS/SEED**Súmula:** Designa servidores para atuarem no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Lei n.º 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que institui o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola – PBEDCE, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 4.587, de 13 de julho de 2016, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.439.916-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Luciano Arante Sanches**, RG n.º 6.030.006-2, e **Roderlei de Moura Alves**, RG n.º 6.216.920-6, para atuarem na Coordenação Estadual de Edificações, e a servidora **Juliana Correa Cajueiro Saldanha**, RG n.º 9.868.924-9, para atuar na Coordenação Estadual Pedagógica, com vistas ao atendimento das demandas referentes ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Designar os servidores que seguem relacionados para atuarem como Coordenadores Regionais – Técnicos Brigadistas no Programa Brigadas Escolares, em atendimento ao previsto no § 3.º do art. 1.º e no art. 14 do Decreto n.º 4.587, de 2016:

N.º	NRE	NOME	RG
1	APUCARANA	Roberto Antonio Tassi	5.344.791-0
		Luiz Antonio Burim	3.245.496-8
2	ÁREA M. NORTE	Valdeci do Nascimento Costa	4.295.589-2
		Wagner Andrade Brandão	9.399.348-9
3	ÁREA M. SUL	Élcio Dissenha	3.101.808-0
		Jaqueline Catapan Palu	6.968.024-4
4	ASSIS CHATEAUBRIAND	Sonia Maria Domingos de Oliveira	4.428.231-3
		Jeciele Marreto Moro	9.792.581-9
5	CAMPO MOURÃO	Fabiano da Cunha	6.621.064-2
		Deusdete Eustáquio de Souza	4.227.185-3
6	CASCAVEL	Gilson Aparecido de Paula Butkoski	7.520.297-0
		Angélica Samsel Budnak	6.236.334-7
7	CIANORTE	Anderson Gonçalves	6.660.513-2
		Reginaldo Leão Schieri	8.980.535-0
8	CORNÉLIO PROCÓPIO	Karine de Paula Ramos Hurtado	8.297.811-9
		Aparecido de Sampaio Baptista	3.907.328-5
9	CURITIBA	Wolney Rogério Pereira Junior	6.307.442-0
		Valéria Geremias de Moraes	6.759.156-9
10	DOIS VIZINHOS	André Gilberto Boelter Ribeiro	14.904.864-2
		Evani Luisa Fiori zarth	4.179.926-9
11	FOZ DO IGUAÇU	Alayde Nicoletti Teixeira	1.570.035-1
		Martinho Donel	6.885.255-2
12	FRANCISCO BELTRÃO	Maurício Cirilo Hister	5.737.899-9
		Alzemi Prando	4.679.077-4
13	GOIOERÊ	Arivaldo Pimentel de Oliveira	3.970.065-4
		Luiz Donizetti Chaves dos Santos	4.714.394-2
14	GUARAPUAVA	Liciane Kuspiosz Chaves	6.969.343-1
		Joyce Maschio Daniel	9.281.212-0
15	IBAÍTI	Edna Aparecida Pinheiro	4.202.445-7
		Rejane Fadel Olivetti Vincenzi	5.736.795-4
16	IRATI	Sheila Patrícia Filipak	6.930.397-8
		Gislaine Gomes da Silva Bione	6.965.462-2
17	IVAIPORÃ	Gilberto Bonfim	5.318.195-3
		Luciane Vieira de Araújo	5.745.892-5
18	JACAREZINHO	Marcos Gilmar Amaral	3.733.904-0
		Danicio Soares de Lima	14.336.545-0
19	LARANJEIRAS DO SUL	Angelina Trento Martins	6.040.038-5
		Marli Turmina Marquieski	6.761.078-4
20	LOANDA	Graciele de Fátima Borsatto	6.056.223-7
		Márcia Nunes Cordeiro de Souza	10.722.231-6
21	LONDRINA	Marcelo Vertuan Manganaro	8.293.850-8
		Eleandro Ribeiro da Silva	8.804.456-8
22	MARINGÁ	Grazielle Priscila Bom Amboni de Almeida Prado	6.449.564-0
		Aderlaine Aparecido Lopes Santos Rebechi	6.523.007-0
23	PARANAGUÁ	Antonio Sergio Regis	4.047.875-2
		Maurício Evangelista	3.073.024-0
24	PARANAVAI	João Jolvino do Nascimento Junior	6.015.465-1
		Patricia Ana Zaniboni Garcia Barrientos	6.599.958-7
25	PATO BRANCO	Joceli Aparecida Fasolin	3.701.055-3
		Fabio Andrei França	4.563.749-2
26	PITANGA	Zilman do Rocio Martins Rechi	3.307.512-0
		Adalton Krupek	7.354.654-0
27	PONTA GROSSA	Ana Paula de Araújo Andrade	5.948.914-3
		Cliciane Guadalupe de Jesus	8.017.768-2
28	TELÊMACO BORBA	Jony Mercis da Silva	6.325.850-4
		Luciano Gabriel Oliveira	6.021.290-2
29	TOLEDO	Maria Pelegrini Fávoro Zancanaro	1.059.990-3
		Rosene Etelvina Alves Pereira de Oliveira	6.762.638-9
30	UMUARAMA	Osni Gali	8.010.597-5
		Silvia Regina Nishiyama Sucupira Sarto	3.342.242-3
31	UNIÃO DA VITÓRIA	Jair Ribeiro Junior	9.479.652-0
		Jair Brugnago	6.117.879-2
32	WENCESLAU BRAZ	Chrystielly Christini Antonio Cunha	9.347.830-4
		Vanderley Messias Rodrigues	6.160.344-1

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 4.857 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.313/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 21 de março de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020, e o contido no protocolado n.º 17.464.303-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 1.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com o seguinte redação:
Parágrafo único: Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020.

Art. 2.º Suprimir o § 2.º do Art. 1.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 2020.

Art. 3.º Alterar o § 4.º do Art. 2.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º A entrega dos alimentos ocorrerá de acordo com a disponibilidade de estoque nas instituições de ensino, com início em 31/03/2021, e será realizada aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições de ensino, ficando vedada a retirada dos kits em instituições diversas daquelas nas quais estão matriculados.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71552/2021**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE****RESOLUÇÃO N.º 1325/2021 – GS/SEED**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, considerando o contido no protocolado e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado n.º 16.905.379-0

RESOLVE

Art. 1.º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Esporte e o servidor **Ismael de Lima**, RG 10.412.254-0, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Antônio Schiebel e Colégio Estadual Humberto de Campos, ambos do município de Santo Antônio do Sudoeste, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005 c/c Cláusula Nona, incisos I, II, de seu contrato de trabalho, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos: I, II, III, V, VI e VII, Artigo 285, incisos IV e XIV, ambos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, II, III, V, VI e VII, Cláusula Oitava, incisos III, XI, ambas constantes de seu contrato de trabalho.

Art. 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Defensor Dr. Vinícius Antonio Poncio de Oliveira, OAB/PR 69.021, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71847/2021**RESOLUÇÃO N.º 1055/2021 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 20/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cachoeirinha, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3404/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 940/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2019 a 14/08/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1056/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 20/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Macacos, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4145/2014, de 11/08/2014 e Parecer n.º 1144/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/09/2019 a 16/09/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1057/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 43/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Encruzilhada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Bracatinga, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4746/2014, de 02/09/2014 e Parecer n.º 1270/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1348/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 111/2020 – SEED/CEF, com vigência até 30/09/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4144/2009, de 30/11/2009 e o Parecer n.º 2752/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4746/2014, de 02/09/2014 e Parecer n.º 1270/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1058/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 48/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Pedro, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2569/2014, de 05/06/2014 e Parecer n.º 691/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3610/2019, de 19/09/2019 e Parecer n.º 265/2019 – SEED/CEF, com vigência até 12/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 379/2010, de 01/02/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2569/2014, de 05/06/2014 e Parecer n.º 691/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1059/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 22/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Irmã Silvia, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5536/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4262/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3843/1994, de 27/07/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 423/2016, de 15/02/2016 e Parecer n.º 217/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1060/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 39/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Wladislau Gaida, 920, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 409/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1051/2019, de 20/03/2019 e Parecer n.º 1160/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2398/2000, de 21/07/2000 e o Parecer n.º 1283/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3657/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 1799/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de quatro (04) a seis (06) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1061/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, do Município e NRE de Ibatiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 5545/2013, de 28/11/2013 e Parecer n.º 552/13 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 371/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 91/2019, de 29/01/2019 e o Parecer n.º 565/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 13/08/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 13/02/2019 e por mais 05 (cinco) anos, contados no período de 14/08/2020 a 13/08/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1062/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 34/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio, situado na Rua São Domingos, 141, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1656/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 566/2020, de 04/03/2020 e Parecer n.º 14/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 679/1990, de 20/03/1990 e o Parecer n.º 123/1990 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4343/1996, de 11/11/1996 e o Parecer n.º 220/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 231/2016, de 01/02/2016 e Parecer n.º 657/2015 – CEE/PR, com vigência até 24/01/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2021 a 24/01/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1063/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 65/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. José Marcelino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 827, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3883/2013, de 26/08/2013 e

Parecer n.º 1688/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2036/2020, de 28/05/2020 e Parecer n.º 105/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2094/2000, de 15/06/2000 e o Parecer n.º 1118/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4135/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2390/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1064/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 60/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, 300, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 232/2012, de 18/01/2012 e Parecer n.º 123/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2033/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1306/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010 e o Parecer n.º 593/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5069/2014, de 16/09/2014 e Parecer n.º 1363/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71569/2021

RESOLUÇÃO N.º 1065/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 610/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maestro Andréa Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1852/2015, de 01/07/2015, com vigência até 14/07/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3404/2011, de 09/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4532/2018, de 26/09/2018, com vigência até 26/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1066/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 57/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Rio Negro, 263, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Irmãs da Reparação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 828/2015, de 16/04/2015 e Parecer n.º 450/2015 – CEF/SEED, com vigência até 04/05/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3459/1996, de 06/09/1996 e o Parecer n.º 1620/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3998/2015, de 09/12/2015 e Parecer n.º 2133/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1067/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 10/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Santa Marta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 266, do Município de Ipirorã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Civil Tommaso Réggio da Congregação das Irmãs de Santa Marta e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4457/2013, de 02/10/2013, com vigência até 28/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/10/2018 a 28/10/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1068/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 10/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, situado na Rua Dom Pedro, 631, do Município de NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lorenzi Cazella e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3724/2014, de 21/07/2014 e Parecer 1038/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 30/08/2019 a 29/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1069/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 75/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo São Francisco do Bandeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha São Francisco do Bandeira, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4161/2012, de 06/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3814/2017, de 15/08/2017 e Parecer n.º 2289/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1128/1997, de 24/03/1997 e o Parecer n.º 408/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2791/2001, de 22/11/2001 e o Parecer n.º 397/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 34/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 412/2017 – CEE/PR, com vigência até 22/11/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/11/2019 a 22/11/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1070/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 673/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Parque do Som, situado na Rua Frei Sérgio Hillesheim, 165, do Município e NRE de Pato Branco, para Centro Municipal de Educação Infantil Roberta Gardasz, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2163/2016, de 01/06/2016 e Parecer n.º 1133/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 8789, de 15/10/2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1071/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 e 03/2013 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2558/2012, de 03/05/2012 e Parecer n.º 1533/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3107/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º

3207/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 173/2017, de 04/08/2017, no período de 01/07/2017 a 30/06/2019.

§ 4º A Resolução n.º 55/2007, de 12/01/2007 e o Parecer n.º 637/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1649/2014, de 25/03/2014, e Parecer n.º 27/2014 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1072/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4113/2016, de 21/09/2016, que autorizou o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Margarida, 504, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2834/2013, de 19/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3175/2018, de 09/07/2018 e Parecer n.º 2201/2018 – SEED/CEF com vigência até 12/07/2028.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1073/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 67/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Professora Florinda Martins Bruno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Carlos Gomes, 780, no Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5208/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1498/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 186/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5208/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1328/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2487/2015, de 13/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5208/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1328/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2520/2015, de 14/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1074/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 59/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Vivian Marçal Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Mamoré, 1090, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Deficiente Motor – ADM, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5255/2011, de 23/11/2011, obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 965/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1167/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5255/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1324/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1559/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 541/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5255/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1324/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1825/2015, de 01/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71571/2021

RESOLUÇÃO N.º 299/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 423/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egidio Daneluti, 100, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2335/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3248/2017, de 25/07/2017 e Parecer n.º 2055/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2220/2005, de 22/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 875/2016, de 08/03/2016, com vigência até 22/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 1045/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Camila Polga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Scalón, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4759/2011, de 01/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5140/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3177/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2467/2008, de 18/06/2008 e Parecer n.º 1896/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5140/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3177/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1046/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 04/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo, situado na Rua Inês Socovoski, s/n, Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 1782/2018, de 07/11/2018 e Certidão de Publicação de 08/11/2018, Edição n.º 1628.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no caput do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 14/02/2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1047/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 18/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Osvino Krause, 434, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7246/2012, de 28/11/2012 e Parecer n.º 4271/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6255/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5378/2008, de 21/11/2008 e o Parecer n.º 3432/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6255/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1048/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 08/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até 30/04/2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 1042, no Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2012, de 20/04/2012, com vigência até 30/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/04/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4556/1996, de 03/12/1996 e Parecer n.º 2073/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 697/2016, de 29/02/2016 e Parecer n.º 319/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1049/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 08/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 1042, no Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1048/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 08/2021 – CEE/PR, com vigência até 30/04/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2447/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1936/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 839/2004, de 04/03/2004 e o Parecer n.º 22/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1993/2015, de 15/07/2015 e Parecer n.º 48/2015 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/03/2019 a 04/03/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1050/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 63/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 514/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5807/2011, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3575/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5857/2011, de 13/12/2011 e Parecer n.º 2914/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 715/2015, de 02/04/2015 e Parecer n.º 381/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1051/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999 e 03/2013 e o Parecer n.º 15/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Telmo Octávio Muller – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Ignácio Felipe, 700, no Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 680/2013, de 18/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2527/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1802/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1052/2017, de 23/03/2017 e o Parecer n.º 54/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 10/04/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 10/04/2017 e por mais 05 (cinco) anos,

contados a partir de 11/04/2020 até 10/04/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1052/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 19/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Altney Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Luiz Cardoso dos Santos, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 689/2012, de 25/01/2012 e Parecer n.º 215/11 – CEJA/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4265/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2565/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1053/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 19/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 393698 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIS FERNANDO SCEPANSKI	107950761PR	1362	17900033D003	72	23/03/2021	2020

PALMEIRA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LAVINIA MARA
CHEROBIM DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº741/2016 - 04/03/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 393700 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAÍ
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 1227

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Barra Seca 3ª Secção – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Seca 3ª Secção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3411/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 939/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 15/08/2019 a 14/08/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1054/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 19/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal José Siqueira Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tibagi, 47, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5535/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4266/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2564/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71567/2021

71790/2021

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
YOCABELL ADASSA KOLLER GONÇALVES	506753256SP	992	18600004C001	7	22/03/2021	2018

PARANAVAI, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA MARTINS TOMAZETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00698/16 - 02/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1441/2016 - 11/04/2016

71792/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393699 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA RIBAS LEITE	126981015PR	2310	18400003D005	62	24/03/2021	2019
ANA CAROLINA BELO FERREIRA	142241455PR	2311	18400003D005	63	24/03/2021	2019
ANDRESSA RAMOS JACO	97257485PR	2312	18400003D005	63	24/03/2021	2019
CAROLINE FERNANDES DA SILVA	99984996PR	2313	18400003D005	63	24/03/2021	2019
ELIZAMA MACEDO DA SILVA	139769252PR	2314	18400003D005	63	24/03/2021	2019
FABIANE DIAS RODRIGUES	144829522PR	2315	18400003D005	63	24/03/2021	2019
LETICIA DOS SANTOS NUNES	127539952PR	2316	18400003D005	64	24/03/2021	2019
LUCIANE BARRETO SEMCZUK	144733657PR	2317	18400003D005	64	24/03/2021	2019
PEDRO HENRIQUE DE LEAO PINHO	130554547PR	2318	18400003D005	64	24/03/2021	2019
RITA KEREM APUQUEM LIMA COSTA	141383272PR	2319	18400003D005	64	24/03/2021	2019
SHEILA BARRETO SEMCZUK	133449116PR	2320	18400003D005	64	24/03/2021	2019
THAINA MARTINS BARBOZA	134711493PR	2321	18400003D005	65	24/03/2021	2019
WANELLY ROBERTA SOUZA DOS SANTOS	128943323PR	2322	18400003D005	65	24/03/2021	2019

PARANAGUA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

71791/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 393694 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 709

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA DOS PASSOS	125561799PR	2347	08300136C002	83	24/03/2021	2017

FOZ DO IGUAÇU, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

71782/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393695 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA	0494915420135MA	2344	08300136D003	87	08/03/2021	2018

FOZ DO IGUAÇU, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES
 SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO
 ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

71783/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393696 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICK HENRIQUE JACINTO	132950784PR	2489	10800002D005	98	15/03/2021	2020
FABIO AURÉLIO BASSANI	139837770PR	2490	10800002D005	98	15/03/2021	2020
JACIEL BURAK	133880550PR	2491	10800002D005	99	15/03/2021	2020
JOSNEI DE JESUS DA SILVA	131414951PR	2492	10800002D005	99	15/03/2021	2020
JUAREZ OLINOKA	44534045PR	2493	10800002D005	99	15/03/2021	2020
LEONICE RUVIENSKI PEREIRA	103635063PR	2494	10800002D005	99	15/03/2021	2020
ROSANA RODRIGUES	104675336PR	2495	10800002D005	99	15/03/2021	2020
WILLIAM RODRIGO SQUIBA DA SILVA	135668354PR	2496	10800002D005	100	15/03/2021	2020

IRATI, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

71786/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393697 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 631

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BÁRBARA FRANCO	136753754PR	2497	10800002D005	100	22/03/2021	2020
CARINE DOS SANTOS PEREIRA	129996595PR	2498	10800002D005	100	22/03/2021	2020
CLEVERSON MARKOVICZ DE SOUZA	141877259PR	2499	10800002D005	100	22/03/2021	2020
DANIEL RODRIGO OLINOKA	131768613PR	2500	10800002D005	100	22/03/2021	2020
DEBORA GOUVEIA DE SOUZA	135430064PR	2501	10800002D006	1	22/03/2021	2020
ELISANDRO MIKUSKA	152292635PR	2502	10800002D006	1	22/03/2021	2020
ÉRIK ADERILDO NEVES DE PAULA	138038521PR	2503	10800002D006	1	22/03/2021	2020
EVERALDO SIKORSKI KITOR	143366421PR	2504	10800002D006	1	22/03/2021	2020
GABRIELE DOS SANTOS LEMES	148482390PR	2505	10800002D006	1	22/03/2021	2020
GABRIEL SIONA	138307824PR	2506	10800002D006	2	22/03/2021	2020
GERALDO SIKORSKI KITOR	145998069PR	2507	10800002D006	2	22/03/2021	2020
GISLAINE GISELE KRUEK	134449403PR	2508	10800002D006	2	22/03/2021	2020
JOÃO PEDRO BRAZ DE OLIVEIRA	143613844PR	2509	10800002D006	2	22/03/2021	2020
JOÃO RAFAEL JACOMEL DE ANDRADE	134551828PR	2510	10800002D006	2	22/03/2021	2020
JOSÉ LUCAS LAZARINI	138268225PR	2511	10800002D006	3	22/03/2021	2020
JULIANA APARECIDA FERNANDES	136696297PR	2512	10800002D006	3	22/03/2021	2020
LEONEL DE MELLO	144834062PR	2513	10800002D006	3	22/03/2021	2020
LUCAS SAMUEL KORELO	138295184PR	2514	10800002D006	3	22/03/2021	2020
LUIZ NATANAEL CAMARGO	142835487PR	2515	10800002D006	3	22/03/2021	2020
MANUELLE GOMES ALVES	146744893PR	2516	10800002D006	4	22/03/2021	2020
MARCIA SANDRIELI BOARÃO	133837094PR	2517	10800002D006	4	22/03/2021	2020
MAURO PAULIK	136449516PR	2518	10800002D006	4	22/03/2021	2020

RONALDO NOVOSSAD	13555584PR	2519	10800002D006	4	22/03/2021	2020
SARAH RAQUEL RIBEIRO DE CASTRO	133156763PR	2520	10800002D006	4	22/03/2021	2020
WESLEY SILVEIRA LOPES	138332926PR	2521	10800002D006	5	22/03/2021	2020
JOÃO CARLOS RIBEIRO	66805689PR	2522	10800002D006	5	23/03/2021	2020

IRATI, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

71787/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393704 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NADIELE APARECIDA BENTO ANTUNES	102481739PR	3445	25700001D007	88	24/03/2021	2019
SONIA MARIA DE LIMA FRANCINI	144523059PR	3446	25700001D007	88	24/03/2021	2020
RAISSA OTTERÇO CORDEIRO	133431888PR	3447	25700001D007	89	25/03/2021	2020
PATRICIA APARECIDA DAMASCENO	109909718PR	3448	25700001D007	89	25/03/2021	2020
NATACHA SILVA DE ALMEIDA	137467100PR	3449	25700001D007	89	25/03/2021	2020
LUAN RIBEIRO DA SILVA	134013630PR	3450	25700001D007	89	25/03/2021	2020
MAXWEL MOREIRA MATOSO	139066235PR	3451	25700001D007	89	25/03/2021	2020
GABRIELA DA SILVA AMARO	138317935PR	3452	25700001D007	90	25/03/2021	2020
AMANDA CRUZ MACIEL	132913897PR	3453	25700001D007	90	25/03/2021	2020
BIANCA DE SOUZA MARQUES	140162574PR	3454	25700001D007	90	25/03/2021	2020
DAIANE VIEIRA DOS SANTOS	95763642PR	3455	25700001D007	90	25/03/2021	2020
GRASIELE FERREIRA FONSECA	75641974PR	3456	25700001D007	90	25/03/2021	2020
IZAC GOMES DA SILVA	131485263PR	3457	25700001D007	91	25/03/2021	2020
JANAINA APARECIDA KUBINSKI DA SILVA	144266439PR	3458	25700001D007	91	25/03/2021	2020
JAQUELINE FIALHO DOS SANTOS VALASKI	85298879PR	3459	25700001D007	91	25/03/2021	2020
JESSICA FRANCELINE SILVA DOS SANTOS	125896316PR	3460	25700001D007	91	25/03/2021	2020
KAIQUE ALISON DA SILVA	85396056PR	3461	25700001D007	91	25/03/2021	2020
KARIANE LUIZA CICILINSKI MARTINS INGLEZ	111209820PR	3462	25700001D007	92	25/03/2021	2020
KAUANE CAROLINA BRACIAK TOBIAS	111521433PR	3463	25700001D007	92	25/03/2021	2020
LILIANE SANTANA DA SILVA	94153158PR	3464	25700001D007	92	25/03/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA
ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA
RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

71796/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393705 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 949

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA PICININ MENDES	141487949PR	3465	25700001D007	92	25/03/2021	2020
ANA FLAVIA APARECIDA ORIANI BATISTA	138903583PR	3466	25700001D007	92	25/03/2021	2020
ARTHUR ANGEL DE ARAUJO RAYMUNDO	144373529PR	3467	25700001D007	93	25/03/2021	2020
CARLOS EDUARDO DERING	136634313PR	3468	25700001D007	93	25/03/2021	2020
CLAUDIA SIQUEIRA DE JESUS	132568502PR	3469	25700001D007	93	25/03/2021	2020
EDUARDO RAMOS SCHAFHAUSER	129426012PR	3470	25700001D007	93	25/03/2021	2020
ELUIZI GOMES MENINI	141288636PR	3471	25700001D007	93	25/03/2021	2020
FRANCIELE DA SILVA CORATO	141719491PR	3472	25700001D007	94	25/03/2021	2020
GABRIEL DE FIGUEIREDO SOARES	133834079PR	3473	25700001D007	94	25/03/2021	2020
GABRIEL FELIPE DA SILVA	106737681PR	3474	25700001D007	94	25/03/2021	2020
GUSTAVO ANTONIO SKRZECZKOWSKI DA ROSA	139658876PR	3475	25700001D007	94	25/03/2021	2020

JOAO GUILHERME DAS NEVES MACIEL	136737228PR	3476	25700001D007	94	25/03/2021	2020
JOAO VICTOR DE LIMA VITKOVSKI	128751769PR	3477	25700001D007	95	25/03/2021	2020
JOAO VICTOR FOGGIATTO	136050478PR	3478	25700001D007	95	25/03/2021	2020
JOAO VITOR GONCALVES DA SILVA	136831089PR	3479	25700001D007	95	25/03/2021	2020
JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA	136376071PR	3480	25700001D007	95	25/03/2021	2020
MARCELA CAMILA DE MATO	148901899PR	3481	25700001D007	95	25/03/2021	2020
MARCOS TADEU PEDROSO DE OLIVEIRA	3265211PI	3482	25700001D007	96	25/03/2021	2020
MATHEUS SCHMIDT	138833194PR	3483	25700001D007	96	25/03/2021	2020
MYLENA DE ANDRADE BORGES	143955958PR	3484	25700001D007	96	25/03/2021	2020
NARRYLE EDUARDA GOMES CERINO	148815585PR	3485	25700001D007	96	25/03/2021	2020
RAFAELE DE OLIVEIRA CARVALHO	138508285PR	3486	25700001D007	96	25/03/2021	2020
RAFAELLA CRISTINA DA ROCHA MACHADO	136197770PR	3487	25700001D007	97	25/03/2021	2020
RHAISSA VALERIO VAZ	133342621PR	3488	25700001D007	97	25/03/2021	2020
SUELLEN BORGES GOSS	95325750PR	3489	25700001D007	97	25/03/2021	2020
THATIANE DA SILVA QUEIROZ	125021778PR	3490	25700001D007	97	25/03/2021	2020
VINICIUS MATHEUS TEIXEIRA	140403628PR	3491	25700001D007	97	25/03/2021	2020
WALDEMAR AUGUSTO FRANCA BONDE	138846997PR	3492	25700001D007	98	25/03/2021	2020
YASMIN SUENDY DOS SANTOS VITORIO	147240945PR	3493	25700001D007	98	25/03/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

71797/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393703 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL SOARES	140554820PR	3442	25700001D007	88	24/03/2021	2020
LEONARDO ESTEVES SANTOS	19164702MG	3443	25700001D007	88	24/03/2021	2020
THALLIA APARECIDA LEMOS	140483184PR	3444	25700001D007	88	24/03/2021	2020
AGATHA RAYSSA DE ALMEIDA DA SILVA	137379384PR	3494	25700001D007	98	25/03/2021	2018

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

71795/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393692 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA PERDOMO LOBATO	2071059361RS	5782	06901453D012	56	23/03/2021	2021
CARLOS AUGUSTO BRAZIEL JUNIOR	440743278PR	5783	06901453D012	57	23/03/2021	2020

CURITIBA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

71779/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393693 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATA MICHELE RIBAS MARTINS	96733810PR	1189	06900009D003	6	17/03/2021	2017
GISLAINE FERREIRA DA SILVA	6512074PR	1190	06900009D003	7	23/03/2021	2008

CURITIBA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

71780/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393690 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX SANDER BRISTOTI LEIVAS	133226591PR	7301	04800026D015	57	22/03/2021	2020
EDUARDO DE FRANCESCHI FELIPINI	91949091PR	7302	04800026D015	57	22/03/2021	2020
ELINALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1379127220BA	7303	04800026D015	57	22/03/2021	2020
EMANUEL SALOMÃO GUEDES	133895167PR	7304	04800026D015	58	22/03/2021	2020
JACIARA DOS SANTOS AZEVEDO	110798741PR	7305	04800026D015	58	22/03/2021	2020
JEAN MARCOS RUBEL DA SILVA	111751587PR	7306	04800026D015	58	22/03/2021	2020
RAFAEL PORTELA	99170417PR	7307	04800026D015	58	22/03/2021	2020
ROBERTO CARNEVALLI	62792230SC	7308	04800026D015	58	22/03/2021	2020

CASCABEL, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

71776/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 393691 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS NUNES	48542468PR	7309	04800026C001	4	22/03/2021	2019

CASCABEL, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

71777/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 393701 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2125
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GRACIELLY SANTOS DE FREITAS	129975407PR	1407	20100212C002	53	08/01/2021	2020

PONTA GROSSA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA
 DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO
 DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

71793/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393702 - 25/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2125
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALMIR MARTIN	86586525PR	1386	20100212D002	25	08/01/2021	2020
BRUNA CAROLINE CHUARTZ DOS SANTOS	111467579PR	1387	20100212D002	25	08/01/2021	2020
DAIANA CARDOZO DOS SANTOS	136462687PR	1388	20100212D002	25	08/01/2021	2020
DANIELLE CRISTINA KALEMPA DOS SANTOS	75279833PR	1389	20100212D002	26	08/01/2021	2020
EDINÉIA ROSENE JAVORSKI	91058332PR	1390	20100212D002	26	08/01/2021	2020
GABRIELLA VAZ BUSS	127569452PR	1391	20100212D002	26	08/01/2021	2020
JANINE ANDRADE DE ALMEIDA	130434347PR	1392	20100212D002	26	08/01/2021	2020
KAROLINE MINEIRO DO VALLE	140134589PR	1393	20100212D002	26	08/01/2021	2020
KATIA APARECIDA BUENO BARBOZA	97546371PR	1394	20100212D002	27	08/01/2021	2020
KEILA CARLA FERREIRA SOARES MARCINIAR	135606472PR	1395	20100212D002	27	08/01/2021	2020
LARISSA CRISTINA FERREIRA QUADROS	135346870PR	1396	20100212D002	27	08/01/2021	2020
LORIVANE DOS SANTOS ANTUNES	106848343PR	1397	20100212D002	27	08/01/2021	2020
LUCIANE SIMÕES	128572937PR	1398	20100212D002	27	08/01/2021	2020
MATEUS MARQUES	134044268PR	1399	20100212D002	28	08/01/2021	2020
PAOLA PEREIRA MARINS	129130091PR	1400	20100212D002	28	08/01/2021	2020
THAIS EMANUELLE GOMES MACHADO	108487895PR	1401	20100212D002	28	08/01/2021	2020
ALEXSANDRA DO ROCIO PRADO LUZ	82672745PR	1402	20100212D002	28	08/01/2021	2020
ALINI NATALY DE SOUZA ELEUTERIO	137883805PR	1403	20100212D002	28	08/01/2021	2020
ANA LUIZA PEREIRA DE ARRUDA	134190582PR	1404	20100212D002	29	08/01/2021	2020
CRISTIANE APARECIDA SALES MORAES	88577450PR	1405	20100212D002	29	08/01/2021	2020
GISELE PIRES CARDOSO	128022058PR	1406	20100212D002	29	08/01/2021	2020
GRACIELLY SANTOS DE FREITAS	129975407PR	1408	20100212D002	29	08/01/2021	2020
HELLEN KAROLINE DOS SANTOS	136512200PR	1409	20100212D002	29	08/01/2021	2020
JANICE MARIA RODRIGUES	75235399PR	1410	20100212D002	30	08/01/2021	2020
JANDIRA FABIELE CAMARGO DE ALMEIDA	110752083PR	1411	20100212D002	30	08/01/2021	2020
JEREMIAS DE ALMEIDA FIGUEIRÊDO	151629288PR	1412	20100212D002	30	08/01/2021	2020
JULIANA VIEIRA ROSARIO	123819497PR	1413	20100212D002	30	08/01/2021	2020
LARISSA GLEVINSKI MARTINS KRECHINSKI	130354262PR	1414	20100212D002	30	08/01/2021	2020
ROSELI MARINHO DOS ANJOS	75534000PR	1415	20100212D002	31	08/01/2021	2020
SABRINE LUANA DUARTE DA SILVA	97231460PR	1416	20100212D002	31	08/01/2021	2020
TATIANE SCHUHLE TABORDA	100502160PR	1417	20100212D002	31	08/01/2021	2020
THAIS ALINE PEREIRA AMORIM	130004946PR	1418	20100212D002	31	08/01/2021	2020
THALINE STEPHANNY SANTOS	141892959PR	1419	20100212D002	31	08/01/2021	2020
WALESKA CAROLINE VIANNA	97343900PR	1420	20100212D002	32	08/01/2021	2020
ALINE APARECIDA DOS SANTOS	140671096PR	1421	20100212D002	32	11/01/2021	2020
AMABILLE PRESANIUK SCHUPCHEK	102436946PR	1422	20100212D002	32	11/01/2021	2020
CLAUDIA APARECIDA GALVÃO DE MELO	71056600PR	1423	20100212D002	32	11/01/2021	2020
DAYANE CRISTINA BUENO	100954206PR	1424	20100212D002	32	11/01/2021	2020
ÉDINA DENCK EDELBERG	136752170PR	1425	20100212D002	33	11/01/2021	2020
FERNANDA FERREIRA MOTTA	135468878PR	1426	20100212D002	33	11/01/2021	2020
FRANCIELE DE OLIVEIRA	139714873PR	1427	20100212D002	33	11/01/2021	2020
JOSEANE DA PAZ	80869371PR	1428	20100212D002	33	11/01/2021	2020

MARIELI DOS SANTOS MOREIRA	136162969PR	1429	20100212D002	33	11/01/2021	2020
MICHELLE APARECIDA DOS SANTOS GUSMÃO	138092410PR	1430	20100212D002	34	11/01/2021	2020
MILENNA THALIA MELLO	139176758PR	1431	20100212D002	34	11/01/2021	2020
SAMANTA GONÇALVES	136257986PR	1432	20100212D002	34	11/01/2021	2020
SAMUEL PEDROSO	138074293PR	1433	20100212D002	34	11/01/2021	2020
SIMONE CRISTINA PONTES	54654596PR	1434	20100212D002	34	11/01/2021	2020
ANNE KAROLINE MEDEIROS DE MELLO	132526052PR	1435	20100212D002	35	11/01/2021	2020
BRUNA MAYARA CANDIDO	138829057PR	1436	20100212D002	35	11/01/2021	2020
CARLA MARIELE VALÉRIO	91260530PR	1437	20100212D002	35	11/01/2021	2020
DAIANE DE GOES DA SILVA	142142384PR	1438	20100212D002	35	11/01/2021	2020
FRANCISCA ELIANE FERREIRA	94174481PR	1439	20100212D002	35	11/01/2021	2020
GIOVANA LIGOSKI DA SILVA	131387342PR	1440	20100212D002	36	11/01/2021	2020
JENIFFER PAOLA MOTTA	134201754PR	1441	20100212D002	36	11/01/2021	2020
JÉSSICA CRISTINA PEDROSO REBOUÇAS	133482326PR	1442	20100212D002	36	11/01/2021	2020
JOSLAINE RIBEIRO QUADROS	73569010PR	1443	20100212D002	36	11/01/2021	2020
JOSÉ OLIVIO GAVA JUNIOR	80734689PR	1444	20100212D002	36	11/01/2021	2020
KAREN DANIELLI MATEUS	103748437PR	1445	20100212D002	37	11/01/2021	2020
LETICIA HONÓRIO MARTINS	139616200PR	1446	20100212D002	37	11/01/2021	2020
RAISSA MONTEIRO GOMES MUNIZ	138528030PR	1447	20100212D002	37	11/01/2021	2020
REINALDO LUIZ MIRANDA MATIAS	136949802PR	1448	20100212D002	37	11/01/2021	2020
SANDRIELY APARECIDA DA ROSA	146465498PR	1449	20100212D002	37	11/01/2021	2020

PONTA GROSSA, 25 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA
DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO
DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

71794/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

PORTARIA Nº 0074/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.015 de 05 de março de 2021 e, considerando o contido no Relatório Final (fls. 94-108 PI 16.181.918-2), apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada por meio da Portaria nº 338/2020 – FUNDEPAR/GABPRES, bem como o contido na Informação nº 560/2020 – PCO/PGE (fls. 113-117 PI 16.181.918-2),

RESOLVE:

(I) Aplicar pena de **Advertência** empresa **PIOMIX CONSTRUTORA Eireli – ME, CNPJ nº 19.035.092/0001-73**, por inexecução total nos Contratos nº 037/2018; 038/2018; 040/2018; 041/2018; 98/2018; 145/2018; 165/2018; 166/2018; 222/2018 e 223/2018, com fundamento no Artigo 151 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c com os Subitens 15.11 e 15.11.1 das Condições Gerais do Contrato – Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011. (II) Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação. Publique-se. Anota-se.

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 7.015/2021

71693/2021

PORTARIA Nº 0089/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.015/2021 de março de 2021 e, considerando o teor da Informação nº 074/2019 – AJ/FUNDEPAR (fls. 51 - 52 do PI 15.904.126-3), determino a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, nos termos: I - Deixou de apresentar a documentação necessária para habilitação, causando o retardamento do procedimento licitatório, referente ao PE 380/2019 – execução de reparos no CE Dr. Antônio Paranhos, município de São Jorge D'Oeste; II - Tais fatos podem ter acarretado na infringência ao Artigo nº 84, Parágrafo 3º da Lei Estadual nº 15.608/07, constituindo desta forma infração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR, os servidores Márcia Andreia Cabrini, portadora do RG nº 6.976.663-3, Presidente, Raul Alfredo Schier, portador do RG nº 2.256.262-2 Membro Secretário; Simone Pinto Cordeiro, portadora do RG nº 4.531.867-2 Membro e Marcos Vinicius Pierini, portador do RG nº 10.275.001-2 membro suplente. **Art. 2º** Determinar à Comissão Processante a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração do descrito nos itens I e II, pela **SCORPION CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI – ME, CNPJ 28.256.953/0001-34**. **Art. 3º** A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da

publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente. **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anota-se.

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 7.015/2021

71719/2021

PORTARIA Nº 0090/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.015 de 05 de março de 2021 e, considerando o teor da Informação nº 0060/2020 - FUN/DIT/DEP às fls. 205/206 - **MEDICÃO DE ENCERRAMENTO** (PI 15.212.985-8) e o Despacho FUN/AT à fl. 207 (PI 15.212.985-8), determino a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, nos termos: I - Em razão da suposta **inexecução parcial** do Contrato de nº 833/2018 – FUNDEPAR, cujo objeto é a execução reparos em Prédio Escolar desativado para instalação do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no município de Toledo, Estado do Paraná; II - Tais fatos podem ter acarretado na infringência ao Artigo nº 152, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07, constituindo desta forma infração contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR, os servidores Viviane Buraneli Gomes, portadora do RG nº 13.491.112-3, Presidente, Katia M. de Jesus Baranoski, portadora do RG nº 5.466.264-5, Membro Secretária; Maria Irany Marques Machado, portadora do RG nº 3.266.509-8, Membro e Raul Alfredo Schier, portador do RG nº 2.256.262-2 membro suplente. **Art. 2º** Determinar à Comissão Processante a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração do descrito nos itens I e II, em face da empresa **L.N. Construtora de Obras LTDA. - ME, CNPJ 21.987.312/0001-00**. **Art. 3º** A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente. **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anota-se.

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 7.015/2021

71724/2021

RETIFICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 89/2021 – FUNDEPAR, publicada no DIOE – Executivo de 17/03/2021, edição 10895.

71718/2021

Secretaria da Fazenda

PAF: 6626981-7
SÉCULO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00019/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 06/04/2021 16:30 Afixada em: 25/03/2021

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6612793-1
MERCADO MILIOZZI LTDA.
Procurador(es): SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Rec. Revisão Contrib

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

71883/2021

PORTARIA Nº 129/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000655/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 115.565,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000544

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 129

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33909200	113	01	L	4.053,00	21000655
6510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33909300	113	01	L	6.512,00	21000655
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33903700	113	01	L	105.000,00	21000655
TOTAL						115.565,00	
TOTAL						115.565,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000544

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 129

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33903000	113	01	L	4.053,00	21000655
6510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33903700	113	01	L	6.512,00	21000655
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33903000	113	01	L	105.000,00	21000655
TOTAL						115.565,00	
TOTAL						115.565,00	

71432/2021

RESOLUÇÃO Nº 287/2021 – SEFA/GS DE 24 DE MARÇO DE 2021

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 27º da Lei n. 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e tendo em vista o contido no SID nº 17.473.397-0,

RESOLVE:

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I – Sorteio 79: 04F8100366E2787EE66915564A52B693.

II - Sorteio 80: 583D7EF9C5331A2D0BCDB29FCAB5ABB3.

III – Sorteio 81: B3E9502A702923B021E0B2F63E6B8137.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

71741/2021

Secretaria da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.621-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1483/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor MARINALDO MARIANO, RG 7.411.569-1, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso I, II, VI, XVII, Art. 286 e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e 2º, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.621-0 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ramon Marques Dalzotto
Presidente da Comissão Processante

51459/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento "em tese" dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea "b" da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretária de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71889/2021

PORTARIA Nº 52/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar "a pedido" Leticia Cavichiolo Storrer, RG nº 10.963.148-5, do cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Jurídica/FUNEAS, a partir de 26 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 166 de 15 de dezembro de 2020.

CURITIBA - PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71747/2021

PORTARIA Nº 55/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar "a pedido" Janete Chybior dos Santos Chagas, RG 7.891.757-1,

do cargo de Assistente Nível II junto ao Apoio Administrativo do Hospital Infantil Waldemar Monastier, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71854/2021

PORTARIA Nº 56/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Roberta Luiza Polydoro da Rocha, RG nº 8.259.164-8/PR, Assessora da Presidência, para responder pela Ouvidoria da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 79 de 18 de junho de 2019.

CURITIBA - PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71856/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 324/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, para o exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III - "competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 060/2013 que institui o Incentivo Financeiro Estadual, para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação

Provisória – POE;

- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta-Corrente única para Custeio, assim como a Conta-Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 907.980,00 (novecentos e sete mil e novecentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 75.665,00, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 324/2021

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)
-------------	--------------------------	------	--------------------

139925	Campo Mourão	09253109000105	2.805,00
131983	Cascavel	09051532000122	7.907,50
132263	Curitiba	13792329000184	10.210,00
132041	Fazenda Rio Grande	09240360000135	2.805,00
132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	6.102,50
140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	3.800,00
132248	Londrina	11323261000169	8.902,50
131910	Paranavaí	08518587000137	4.107,50
140367	Pato Branco	80872476000151	2.805,00
132156	Piraquara	09468040000137	3.800,00
132071	Ponta Grossa	09277224000110	5.102,50
132180	Santo Antonio da Platina	09571543000133	2.805,00
132038	São José dos Pinhais	09237668000121	3.800,00
131955	Toledo	08885072000175	2.805,00
131964	Umuarama	08931506000126	4.107,50
TOTAL			75.665,00

71921/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 036/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 044/2020, publicada em 05/10/2020, no DIOE nº. 10.784, referente ao protocolo nº. **16.057.043-1**, atendendo a solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

71489/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA N.º 037/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 054/2020/PAD, publicada em 04/11/2020, no DIOE nº 10.803, referente ao protocolo nº **16.154.338-1**, atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de março de 2021.

Curitiba, 23 de março de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

71469/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.786.933-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 045/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1111/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de óculos de proteção solar para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná durante a Operação Verão 2020/2021, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **SOS SUL RESGATE**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.928.511/0001-66**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 194.160,00 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta reais), totalizando o processo em **R\$ 194.160,00 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71736/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.024.914-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito no valor de **R\$ 107.468,54 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **DELTAIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07 em decorrência da diferença não paga acerca da prestação de serviços de limpeza, conservação e cozinha correspondente ao mês de Dezembro de 2020 pelas obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 983/2018 estabelecido entre a mesma fornecedora e o Estado do Paraná, através desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0505-2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE o protocolado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na forma do artigo 5º do Decreto Estadual 4385/2020
Curitiba-Paraná, 25 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71819/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.289.925-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0548/2021-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de Medalha de Mérito e Barreta, com estojo de armazenamento, visando atender as necessidades do 5º Comando Regional de Polícia Militar na cidade de Cascavel-PR., no valor máximo estimado em **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme Termo de Referência, às fls. 16/21 e Minuta do Edital, de fls. 42/72.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências.
Curitiba, 25 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71834/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.327.807-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0435/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 707/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **IMOBILIÁRIA PAZINI LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 22.787.221/0001-94 cujo objeto é a locação de espaço que abriga o 13º Distrito Policial de Curitiba – PR, visando o reajustamento do valor do contrato em 25,71% correspondente ao índice do IGP-M, passando o montante mensal atual de **R\$ 8.033,62 (oito mil trinta e três reais e sessenta e dois centavos)** para **R\$ 10.099,28 (dez mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme Minuta correspondente (fl. 50).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71584/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.426.244-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0488/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0962/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, cujo objeto é a aquisição de viaturas operacionais destinadas a operações de combate a incêndios, busca e salvamento, com valor total de **R\$ 356.299,89 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, visando o a prorrogação do prazo de entrega do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/03/2021 até 08/07/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, em atendimento às necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, conforme Minuta de Termo Aditivo apensada às fls. 161/162.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71590/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.435.265-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0518/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0281/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **IN NEURO SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 07.134.169/0001-83, que tem por objeto a prestação de exames de eletroneuromiografia, visando atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, sendo o objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 30/05/2021 a 29/05/2022, mantendo-se o valor atual do contrato em R\$ 41.208,00 (quarenta e um mil duzentos e oito reais), conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo acostada às fls. 53/54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 25 de março de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018.

71746/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.439.410-5

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, *caput* e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0545/2021-AT/SESP, a prorrogação da contratação decorrente do credenciamento da empresa **PMG SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.164/0001-95, visando à continuidade da prestação de serviços referente à especialidade de exames otorrinolaringológicos, constantes no Processo de Credenciamento nº 004/2018-HPM, em atendimento à demanda do Hospital da Polícia Militar, **no valor de R\$ 33.678,50 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0280/2019 (fls. 52 e 53).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para demais providências.

Curitiba, 24 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71739/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.447.570-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0547/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0201/2019, firmado entre o Estado

do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA**, CNPJ: 77.070.217/0001-00, oriundo do Lote 01 e 02 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços descritos no Lote 01 e 02 correspondentes a especialidade de Clínica Médica Ambulatorial e Clínica Médica Visitadores, **visando a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2021 até 01/05/2022**, mantendo-se o valor total estimado do contrato em R\$ 1.128.000,00 (um milhão e cento e vinte e oito mil reais), em atendimento às necessidades do Hospital da Polícia Militar, nos termos da minuta anexada às fls. 57/58.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

718452021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.457.445-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0532-2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 207/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.681.139/0001-00 oriundo do Lote único do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 006/2018 cujo objeto corresponde prestação de serviço de atendimento em maternidade e UTI Neonatal, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, prorrogando a vigência do contrato pelo período adicional de 12 (doze) meses, **a partir de 02/05/2021 até 01/05/2022** mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 3.253.583,60 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** nos termos da minuta anexada às fls. 53/54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

71421/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

ATA Nº 08/2021

Às quatorze horas do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a oitava sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO** nº 08, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 16.03.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10893 de

16.03.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 807/2018/CPC** (524/2018/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: DR. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Ausente o acusado. Participação do defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Finalmente concorda que existem indícios razoáveis do cometimento das transgressões disciplinares apuradas, porém, adere a tese defensiva da ocorrência da prescrição punitiva, notadamente pelo tempo transcorrido entre a ocorrência do fato (18 de dezembro do ano de 2016) e a citação (03 de setembro de 2019). Sendo a matéria da prescrição de ordem pública devendo ser analisada previamente, posto que uma vez reconhecida leva a extinção do feito, o que data vênua já fora feito em análise preliminar no requerimento de diligências (fl.215) mencionado por este subscritor, passamos a fazê-lo novamente. Por primeiro tem-se que levar em consideração que a autoridade sindicante entendeu como data inicial a data do fato como sendo cometido aos 16/12/2016, ocorre que essa data foi a da lavratura do flagrante na Unidade Policial, ocasião em que na opinião desse Conselheiro não ocorreram irregularidades visíveis nesse ato em si, conforme se depreende dos autos foi somente em 08/05/2017 que o Sindicato por via eletrônica comunicou o envio dos autos à Justiça, sem que efetivamente isso tivesse ocorrido, no mesmo norte observa-se que a ciência da autoridade policial, responsável pela tomada de providências, somente ocorreu aos 28/06/2018 após cobrança da Justiça local. É pacífico em decisões anteriores desse Conselho e na Doutrina em geral que o prazo inicial de contagem dá-se a partir da ciência da autoridade que tinha o dever de agir, assim, tomando-se por base essa data e a citação válida ocorrida aos 03/09/2019, o tempo transcorrido foi de um ano e dois meses, portanto, inferior ao prazo de dois anos previsto como passível de prescrição em casos punidos com suspensão. Da mesma forma a conclusão do procedimento de Sindicância ocorreu aos 18 de novembro de 2020, não havendo como falar-se em prescrição no caso em tela. Superada essa questão, passamos a analisar o mérito no presente caso. Há que se levar em consideração que o caso foi arquivado na seara criminal, a ficha funcional do Sindicato não denota ocorrências de mesma natureza, bem como a mudança do prédio da Delegacia pode ter prejudicado o bom andamento dos trabalhos. Mas também não se pode olvidar que o escrivão em questão que teria entre seus afazeres cotidianos e previstos em regulamento próprio fiscalizar a continuidade dos inquéritos, acautelar objetos e valores vinculados a procedimentos investigatórios e providenciar o encaminhamento de objetos à Justiça, deixou de fazê-lo e não apresentou justificativa plausível para tanto. Em relação a norma específica prevista no artigo 213, inciso XXXIV, que denota o comportamento de trabalhar mal, com negligência em detrimento do serviço entendo que seria necessário a ocorrência de mais fatos de mesma natureza ou natureza semelhante, o que não foi demonstrado no procedimento em questão, razão pela qual nesse caso opino pela ABSOLVIÇÃO do Sindicato pela falta de provas. Já em relação ao comportamento de negligenciar parte, queixa ou representação ou procedimento administrativo ou criminal previsto no artigo 213, inciso XXX, entendo que restou evidenciada, ao menos a negligência, por parte do escrivão Herivelton Abalém, ao comunicar fato juridicamente relevante sem que o mesmo tivesse ocorrido, bem como extraviando valores em espécie apreendidos em inquérito policial. Assim, levando em consideração a ficha funcional e a falta de provas em relação a má-fé do servidor, sugiro a punição de 30 dias de SUSPENSÃO ao Sindicato Herivelton (ou Herivelto) Abalém, escrivão de Polícia 2ª Classe, portador do RG 3.108.213-7. É o relatório. “Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com fundamento no artigo 271, inciso I do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, em face do tempo transcorrido entre a data do fato e a citação ser superior a dois anos. Requereu também a conversão dos autos em diligências para confirmação da grande rotatividade de servidores na Delegacia de Matinhos à época dos fatos. Citou ainda que não houve desídia por parte do sindicato que agia com probidade e lealdade e que as condições de trabalho não eram boas, com sérios problemas estruturais, ausência de efetivo e nem mesmo local local para colocação dos inquéritos e que o Ministério Público Estadual optou pelo arquivamento por inexistir conduta ilícita. Por fim citou a falta de antecedentes do sindicato e solicitou a sua absolvição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar de prescrição suscitada pela defesa, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, por falta de provas; III – pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia, por restar caracterizada a transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XXX, da Lei Complementar nº 14/82; IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do

Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado Antonio Cesar Pereira dos Santos e à Escrivã Viviane de Fátima Guerra. **PROT. 277/2019/CPC** (647/2017/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Investigador de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausente o acusado. Participação da defensora por videoconferência. Dada a palavra a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 028/2019 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor GERSON MADLENER DE ALMEIDA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo: 1. Quanto a acusação de descumprimento das normas legais e regulamentares e de ter agido de forma contrária ao dever funcional ou expressamente proibidas, entendo que GERSON MADLENER DE ALMEIDA agiu amparado em excludente de ilicitude administrativa, estampado no próprio Código Nacional de Trânsito, que proíbe o trânsito de veículos nas vias exclusivas destinadas aos veículos de transporte público de passageiros (art. 184, III CNT), mas que abre exceção, entre outros, aos veículos de polícia quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (art. 29, VII). 2. Por consequência também não se prevaleceu da condição de servidor policial civil. VOTO: Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do Investigador de Polícia GERSON MADLENER DE ALMEIDA, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V (artigos 29, inciso VII e 184 inciso III, ambos do CTB) c/c artigo 212 e artigo 213, inciso LIV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por ter agido em estrito cumprimento do dever legal em consonância com o art. 223 e § único do Decreto 14/82 em analogia ao art. 386, VI do CPP, com consequente ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância.” Após proferido o voto, foi dada a palavra a defensora do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos contidos nas alegações finais, bem como requereu que os Conselheiros acompanhassem o voto da Conselheira Relatora, pela absolvição do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212 e artigo 213, inciso LIV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por ter agido em estrito cumprimento do dever legal em consonância com o art. 223 e § único da mesma Lei Complementar nº 14/82, em analogia ao art. 386, VI do CPP; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto a Escrivã de Polícia Nathally Marques Alves Ferreira Mourebrun, RG nº 13.469.716-4/PR, que secretariou o procedimento, devido a baixa complexidade, deixando de fazê-lo com relação ao Presidente que já é integrante da 1ª classe do quadro de carreira dos Delegados de Polícia. **PROT. 1341/2016/CPC** (903/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA, GUILHERME PADUAN RUOCCO e RAPHAEL SALES DA SILVA, Investigadores de Polícia. ADVOGADOS: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e DRA. FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE ANGELI. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausentes os acusados. Participação dos defensores através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Afastadas as alegadas nulidades, passo a analisar o mérito. (...) Das infrações imputadas ao servidor Raphael Sales da Silva: Em análise aos autos, verifico que a imputação ao servidor Raphael se limitou ao crime do art. 288 do Código Penal, por existir indícios de que ele teria se associado com os demais servidores para facilitar a empreitada ocorrida no dia 23/09/2016. Apesar de existirem tais indícios e do servidor ter sua prisão decretada com afastamento das funções, não houve comprovação concreta da participação do acusado em nenhum dos atos que resultou na apreensão ilegal das mercadorias. (...) Não vislumbro na análise do processo administrativo quaisquer elementos que possam caracterizar a infração administrativa constante no art. 211, inciso III, c/c art. 230, inciso XI, c/c art. 225 inciso V da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações. Isto porque, não existe demonstração alguma de reconhecimento de possíveis atos ilícitos por parte do processado ou simples benefício próprio ou de terceiros. Portanto, diante das provas apresentadas e também da decisão criminal em 1º e 2º graus que ensejaram na absolvição de Raphael, reconheço a impossibilidade de aplicação das penalidades administrativas ao mesmo. Das infrações imputadas aos servidores Carlos Gustavo Vidal Ferreira e Guilherme Paduan Ruocco: Em relação ao fato narrado na Portaria nº 37/2017/CGPC, verifico pelas provas dos autos que os acusados Carlos Gustavo Vidal Ferreira e Guilherme Paduan Ruocco cometeram os crimes do art. 312, caput (Peculato), do art. 319 (Prevaricação) e do art. 299, § único do Código Penal (Falsidade Ideológica) quando de forma dolosa, consciente e previamente ajustado abordaram o Sr. Djalma Lúcio Valilla o qual trafegava com o veículo Hyundai HB20 – placas PXL 8936, juntamente com as pessoas de Eveline

Pardin Valilla, Marli Souza dos Passos e Paulo Tavares da Silva, com o intuito de obter vantagem indevida na abordagem e na apreensão das mercadorias estrangeiras irregularmente inseridas no país. Há provas concretas nos autos de que Carlos e Guilherme constrangeram o Sr. Djalma, dono da mercadoria, a assinar boletim de ocorrência confeccionado na 6ª SDP pelos servidores relatando fatos inverídicos para que com isso respaldassem suas condutas ilícitas de se apropriarem indevidamente da mercadoria. Observa-se que o envolvimento dos servidores, ora processados, nos citados crimes restou também demonstrado no processo criminal nº 0030109-27.2016.8.16.0030 em 1ª e 2ª instâncias, não havendo o que ser afastado no respectivo procedimento (apenso I). Em suas declarações as vítimas Djalma, Marli e Paulo apresentaram a mesma versão dos fatos, sem contradição com a denúncia realizada. (...) EMERSON OLÍMPIO ROQUE, Investigador de Polícia que participou das investigações em face dos acusados prestou depoimento e confirmou várias informações que ratificam as condutas criminosas de Carlos e Guilherme: (...) Conforme consta nos autos, ficou demonstrado nos informes produzidos pelos agentes do GAECO, principalmente através da extração de dados do aparelho de telefone celular de GUILHERME PADUAN RUOCCO, que este mantinha contato com diversos informantes, via aplicativos, sobre produtos oriundos do Paraguai. Também, diversas fotografias de mercadorias apreendidas foram encontradas no celular de GUILHERME, sendo acompanhadas de listas de preços, com cotações feitas em sites de compra do Paraguai. Algumas dessas fotos foram identificadas como feitas dentro da residência do processado Guilherme. Foram identificados cerca de quinze boletins de ocorrência registrados por GUILHERME, CARLOS e RAPHAEL, referentes a "achados de mercadorias abandonadas", todos confeccionados de forma sucinta e sem a descrição das mercadorias apreendidas, demonstrando uma similitude com o modus operandi da situação que aqui se apurou. Os acusados nos autos do processo administrativo tiveram a oportunidade de defesa, sendo que em seus interrogatórios ou preferiram o silêncio ou se limitar a negar os fatos. Conforme interrogatórios iniciais e complementares, os processados se limitaram a negar o envolvimento com os fatos e ligação com os demais investigados, não contribuindo com elementos concretos que pudessem ser valorados como prova. Desta forma, não foi do intento dos acusados demonstrar verdade diversa da constante no processo criminal. (...) Os processados GUILHERME e CARLOS em seus interrogatórios apresentaram diversas contradições, bem como não souberam esclarecer diversos questionamentos feitos na instrução. (...) As testemunhas de defesa não confirmaram as teses dos acusados, trazendo poucos elementos probatórios descaracterizadores, demonstrando que as versões por eles apresentadas eram inverídicas. (...) Por esses depoimentos mais uma vez se observa que há no conjunto probatório elementos que se identificam como concretos para a atribuição de atitudes que lesaram os reais interesses buscados pela Polícia Civil do Estado do Paraná, quais sejam, o de zelar pela segurança da população através do combate ao crime e o de prestar um adequado e eficiente serviço sem macular a imagem da Administração Pública. As condutas acima descritas ainda demonstram que os servidores CARLOS e GUILHERME valeram-se das prerrogativas inerentes à função pública para obterem vantagens pessoais indevidas aproveitando-se da máquina administrativa e da prerrogativa funcional que lhes foi atribuída para cometer crimes. Esclareço que os depoimentos das testemunhas José Alberto Morelato, Maria Carolina Bezerra Calbresi, Willians Agra Félix, Afonso José de Oliveira, Flávio Benevenuto Duarte, Matheus Massaia Bitello, Rodrigo Miranda, Fernando Lago Portinho e Davi Maran foram meramente abonatórios ou não trouxeram elementos esclarecedores dos fatos. Diante do descrito, não há dúvidas sobre a ocorrência das faltas funcionais inculpidas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos II e XII; artigo 213, inciso XXXI; combinados com o artigo 225, inciso V; todos da Lei Complementar nº 14/82 por parte dos servidores Guilherme e Carlos. Friso em que pese a defesa dos acusados Guilherme e Carlos alegar que a sentença condenatória criminal não possa servir de parâmetro para a condenação na esfera administrativa e que o juízo estadual era incompetente para o processamento e julgamento do feito, tais argumentos não servem de respaldo para afastar a atribuição de penalidade aos servidores. Mesmo sendo as esferas penal e administrativa independentes, fatos provados e ilícitos não cabem serem desconsiderados no âmbito do poder disciplinar da administração pública. (...) Conclusão: Por tudo que foi apurado, há de ser reconhecida a materialidade e autoria em relação aos servidores GUILHERME PADUAN RUOCCO e CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA nas infrações disciplinares descritas na portaria inaugural, pois há subsunção dos fatos aos referidos tipos administrativos devidamente individualizados. Assim, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante VOTO: I – pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", artigo 233 da LC 14/82, dos investigadores CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCCO, diante da configuração das faltas inculpidas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII; artigo 213, inciso XXXI; combinados com o artigo 225, inciso V; todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações; II – pela ABSOLVIÇÃO do processado RAPHAEL SALES DA SILVA, por entender ausentes os elementos suficientes de autoria e materialidade das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas (art. 211, inciso III, c/c art. 230, inciso XI, c/c art. 225 inciso V da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c. artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Dr. Leontamar Valverde Pereira, defensor dos acusados Carlos Gustavo Vidal Ferreira e Guilherme Paduan Ruocco, que em sustentação oral afirmou que não teve acesso integral aos autos por ocasião da apresentação das alegações finais, sendo que desconhecia muitas das situações citadas pelo relator. Na sequência, repisou os argumentos constantes nas alegações finais sobre as nulidades do Processo Administrativo Disciplinar. Frisou ainda que o voto do relator está baseado na instrução criminal, que provavelmente será nula desde a denúncia, pois o Dr. Luciano Mariz Mais, subprocurador-geral da

República, está requerendo de ofício, "habeas corpus" ao ministro Felix Fischer para anular a decisão da Justiça Estadual, pois a competência para julgar estes policiais é da Justiça Federal. Disse ainda que sendo fixada a competência da Justiça Federal, todas as provas produzidas estarão viciadas. Alegou também que requereu perícia nas notas fiscais, que foi indeferida pela autoridade processante. Apontou a existência de vício insanável nas cartas precatórias enviadas pela autoridade processante para cumprimento fora do estado. Citou ainda o indeferimento de depoimentos de testemunhas que tinham conhecimento direto dos fatos. Disse que não há nenhuma prova de que as mercadorias tenham chegado às mãos dos acusados. Por fim, requereu o sobrestamento do julgamento até se saber o resultado do "habeas corpus". Na sequência, foi dada a palavra à Dra. Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli, defensora do acusado Raphael Sales da Silva, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento de sobrestamento dos autos; II - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; III - pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO dos acusados CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCCO, do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, com a nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 233, pela prática das infrações disciplinares inculpidas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII; artigo 213, inciso XXXI; combinados com o artigo 225, inciso V; todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações; IV – pela ABSOLVIÇÃO do acusado RAPHAEL SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, por entender ausentes os elementos suficientes de autoria e materialidade das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; V – pela REMESSA dos autos, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SESP, à apreciação do EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, Autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa proposta, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Autoridade Processante Dr. Thiago Nobrega de Almeida por ter presidido o feito e de 0,50 (cinquenta centésimos) a escrivã de polícia Viviane Barbosa de Souza por ter secretariado. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 07/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.423.828-6. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Não há. **PROCEDIMENTOS: Prot. 59/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 042/2017 da Corregedoria de Área Noroeste (Prot. 503/2017-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia REGINALDO CAETANO DA SILVA e do Investigador de Polícia PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Reginaldo Caetano da Silva, Delegado de Polícia e de Paulo Enrique da Costa Oliveira, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 60/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 005/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 005/2020-CD), instaurada para apurar comunicação do 13º Distrito Policial sobre a não localização de depósitos judiciais, nem de valores apreendidos e fianças requisitadas pelo Juízo referentes aos inquéritos policiais 104283/2018, 163752/2018 e 92769/2015. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Domingos Francisco Schon Teixeira, Escrivão de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 61/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 013/2019 da Corregedoria de Área Centro (Prot. 407/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia WESLEY ALMEIDA ALVES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wesley Almeida Alves, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 117/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 213/2017 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 748/2017-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Protocolo nº 14.731.626-7 que traz informação de desaparecimento de arma de fogo patrimônio da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação n. 471/2020, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia CLODOALDO DA SILVA. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento dos autos ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação, nos termos do artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC,

face ao surgimento de questão incidental, consistente no óbito do servidor CLODOALDO DA SILVA, ocorrido na data de 07 de março de 2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela decretação da extinção da punibilidade, em razão da morte do agente; II – pelo arquivamento dos autos em referência. **Prot. 922/2009/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 497/2009-CD/CGPC instaurado em desfavor de DORIVAL KUJAT, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 961/2009 (instauração), 933/2012 (arquivamento do processo), 003/2019 (desarquivamento em razão da reintegração provisória do servidor pelo Decreto n. 12011/2018) e 110/2019 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao acusado no presente Processo Administrativo Disciplinar; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 1048/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 855/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARILIZ DE SOUZA RIBAS, Papiloscopista. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 681/2015 (instauração) e 110/2017 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo arquivamento dos autos em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em face das transgressões administrativas disciplinares atribuídas a acusada que não guardam simetria com qualquer ilícito penal em conformidade com o art. 271, II do EPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas à acusada no presente Processo Administrativo Disciplinar; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 933/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 898/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 798/2017 (instauração) e 747/2018 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo arquivamento dos autos em razão da total perda do objeto, pois através do Decreto n. 6577/2020 houve a declaração da perda do cargo exercido pelo acusado, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, pelo arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar em razão da perda do objeto ocasionada pela edição do Decreto n. 6577/2020, que declarou a perda do cargo então ocupado pelo acusado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 64/2021** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ALDO SILVA NETO, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Divisão de Polícia Especializada, para a 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 122/2021 da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada, encartados no Protocolo Digital 17.463.410-6; REMOVER o servidor EDUARDO JABOUR ANTONINI, Investigador de Polícia lotado na 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Divisão de Polícia Especializada, considerando necessidade imperiosa de um servidor com graduação em medicina veterinária, conforme Ofício n. 122/2021 da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada, encartados no Protocolo Digital 17.463.410-6. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.166.652-0** – Ofício nº 744/2020 da Vara Criminal de Wenceslau Braz. Informa que nos autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário de nº 0000191.06.2008.8.16.0176, autuado com base no Inquérito Policial registrado na Delegacia de Polícia de Wenceslau Braz-PR sob o nº 50/2008, em que figura como sentenciado RAFAEL PAULO NICOLELLI, por sentença de 14 de julho de 2014, restou definitivamente condenado como incurso nas penas do art. 317, c/c art. 29, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses de reclusão a serem cumpridas em regime aberto, pena esta privativa de liberdade substituída por 02 (duas) restritivas de direito, consistentes na prestação de serviço à comunidade na razão de 01 (uma) hora por dia de condenação e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo vigente à época do(s) fato(s) e, ainda, a pena de multa no valor de 13 (treze) dias-multa de 1/15 do S/M e DECRETADA A PERDA DO CARGO PÚBLICO, em razão do disposto no art. 92, inc. I, alíneas “a” e “b” do Código Penal, cuja decisão transitou em julgado em 11/11/2020. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 36/2021. Expediente Decreto n. 6990, de 01 de março de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público do referido servidor. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6990/2021 e das demais providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria-Geral do Estado para ciência e eventuais providências, conforme solicitado na

Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/CC de fl. 46/mov. 19. **Prot. Ref. 1209/2017/CPC – Protocolo Digital 17.427.365-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Informação n. 034/2021 da Procuradoria Funcional/PGE. Interessada: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA. Autos: 0033443-23.2020.8.16.0000. Conteúdo da decisão: “Houve a revogação da liminar de suspensão dos efeitos da deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da aplicação da pena de demissão à impetrante e eventuais atos dela decorrentes (mov. 1.1, fl. 125), até o julgamento do recurso administrativo interposto pela autora (mov. 1.1, fls. 72/124) e o exaurimento da esfera administrativa.”. A decisão judicial em questão já havia sido informada através do **Protocolo Digital 17.419.054-2**, apreciado pelo Colegiado na Sessão do dia 08 de março de 2021 conforme Deliberação n. 142/2021, que determinou o encaminhamento do expediente à Casa Civil para anexação ao Processo Administrativo Disciplinar n. 1209/2017/CPC (**Protocolo Digital 16.534.617-3**). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do Protocolado à Casa Civil para juntada de cópia ao Protocolo Digital 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1209/2017/CPC, com proposta de demissão da servidora Patrícia Aparecida Cintra), com solicitação de sua restituição de forma direta à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **Protocolo Digital 17.305.711-3** – Ofício n. 043/2021 do DETRAN/PR. Solicita gestões visando a disposição funcional do Delegado da Polícia Civil GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, nomeado por meio do Decreto Estadual n. 6638, de 20 de janeiro de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, Símbolo DAS-2, no Departamento de Trânsito. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 115/2021, que acolheu o pedido e o restituiu ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Com despacho da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP de que se trata de afastamento para assunção de cargo de provimento em comissão e não se enquadra como disposição funcional. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que o remeteu ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência de que se trata de “afastamento do servidor para assunção de cargo de provimento em comissão junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN” que nos termos do art. 2º, § 7º, alínea “a” do Decreto n.º 8.466/2013, situação que não se enquadra como disposição funcional: I – por autorizar o afastamento do servidor, com esteio no art. 279 da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para conhecimento, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.238.890-6** – Mensagem eletrônica de “edenircanton@gmail.com” para “conselho.secretaria@pc.pr.gov.br” por meio da qual é encaminhada solicitação de EDENIR CANTON, Investigador de Polícia, para restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “estar lotado na Delegacia de Armas, Munições e explosivos”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com fornecimento de novo conjunto documental e nova carga de arma de fogo ao requerente; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.351.092-6** – CARLA MARIA BITTENCOURT, Investigadora de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 169/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Sindicância **PROT. 807/2018**; acusado: HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia; Advogado: Dr. Marcos Cândido Rodeiro; ausente o acusado e participação do defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar de prescrição suscitada pela defesa, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, por falta de provas;

III – pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia, por restar caracterizada a transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XXX, da Lei Complementar nº 14/82;

IV - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 170/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dra. Matitza Maira Haisi; referente aos autos de Sindicância **PROT. 277/2019**; acusado: GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Investigador de Polícia; Advogada: Andréa Arruda Vaz; ausente o acusado e participação da defensora por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212 e artigo 213, inciso LIV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por ter agido em estrito cumprimento do dever legal em consonância com o art. 223 e § único da mesma Lei Complementar nº 14/82, em analogia ao art. 386, VI do CPP;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 171/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar; **PROT. 1341/2016**; acusados: CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA, GUILHERME PADUAN RUOCCO e RAPHAEL SALES DA SILVA, Investigadores de Polícia; Advogados: Dr. Leontamar Valverde Pereira e Dra. Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli; ausentes os acusados e participação dos defensores através de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento de sobrestamento dos autos;

II - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

III - pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO dos acusados CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCCO, do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, com a nota “a bem do serviço público”, nos termos do artigo 233, pela prática das infrações disciplinares insculpidas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII; artigo 213, inciso XXXI; combinados com o artigo 225, inciso V; todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

IV – pela ABSOLVIÇÃO do acusado RAPHAEL SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, por entender ausentes os elementos suficientes de autoria e materialidade das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

V – pela REMESSA dos autos, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SESP, à apreciação do EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, Autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa proposta, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 172/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 59/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 042/2017 da Corregedoria de Área Noroeste (Prot. 503/2017-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia REGINALDO CAETANO DA SILVA e do Investigador de Polícia PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Reginaldo Caetano da Silva, Delegado de Polícia e de Paulo Enrique da Costa Oliveira, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 173/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 60/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 005/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 005/2020-CD), instaurada para apurar comunicação do 13º Distrito Policial sobre a não localização de depósitos judiciais, nem de valores apreendidos e fianças requisitadas pelo Juízo referentes aos inquéritos policiais 104283/2018, 163752/2018 e 92769/2015. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Domingos Francisco Schon Teixeira, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 174/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 61/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 013/2019 da Corregedoria de Área Centro (Prot. 407/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia WESLEY ALMEIDA ALVES; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wesley Almeida Alves, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 175/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 117/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 213/2017 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 748/2017-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Protocolo nº 14.731.626-7 que traz informação de desaparecimento de arma de fogo patrimônio da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação n. 471/2020, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia CLODOALDO DA SILVA. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento dos autos ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação, nos termos do artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, face ao surgimento de questão incidental, consistente no óbito do servidor CLODOALDO DA SILVA, ocorrido na data de 07 de março de 2021; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela decretação da extinção da punibilidade, em razão da morte do agente;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 176/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 922/2009/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 497/2009-CD/CGPC instaurado em desfavor de DORIVAL KUJAT, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 961/2009 (instauração), 933/2012 (arquivamento com ressalva, em razão da demissão do acusado pelo Decreto n. 6021/2012), 003/2019 (desarquivamento em razão da reintegração provisória do servidor pelo Decreto n. 12011/2018) e 110/2019 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao acusado no presente Processo Administrativo Disciplinar;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 177/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1048/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 855/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARILIZ DE SOUZA RIBAS, Papiloscopista. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 681/2015 (instauração) e 110/2017 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo arquivamento dos autos em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em face das transgressões administrativas disciplinares atribuídas a acusada que não guardam simetria com qualquer ilícito penal em conformidade com o art. 271, II do EPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas à acusada no presente Processo Administrativo Disciplinar;

II – pelo arquivamento dos autos

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 178/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 933/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 898/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 798/2017 (instauração) e 747/2018 (distribuição). Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa e manifestação pelo arquivamento dos autos em razão da total perda do objeto, pois através do Decreto n. 6577/2020 houve a declaração da perda do cargo exercido pelo acusado, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, pelo arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar em razão da perda do objeto ocasionada pela edição do Decreto n. 6577/2020, que declarou a perda do cargo então ocupado pelo acusado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 179/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 64/2021** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ALDO SILVA NETO, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Divisão de Polícia Especializada, para a 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 122/2021 da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada, encartados no Protocolo Digital 17.463.410-6;

REMOVER o servidor EDUARDO JABOUR ANTONINI, Investigador de Polícia lotado na 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Divisão de Polícia Especializada, considerando necessidade imperiosa de um servidor com graduação em medicina veterinária, conforme Ofício n. 122/2021 da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada, encartados no Protocolo Digital 17.463.410-6.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 180/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.166.652-0** – Ofício nº 744/2020 da Vara Criminal de Wenceslau Braz. Informa que nos autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário de nº 0000191.06.2008.8.16.0176, autuado com base no Inquérito Policial registrado na Delegacia de Polícia de Wenceslau Braz-PR sob o nº 50/2008, em que figura como sentenciado RAFAEL PAULO NICOLELLI, por sentença de 14 de julho de 2014, restou definitivamente condenado como incurso nas penas do art. 317, c/c art. 29, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses de reclusão a serem cumpridas em regime aberto, pena esta privativa de liberdade substituída por 02 (duas) restritivas de direito, consistentes na prestação de serviço à comunidade na razão de 01 (uma) hora por dia de condenação e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo vigente à época do(s) fato(s) e, ainda, a pena de multa no valor de 13 (treze) dias-multa de 1/15 do S/M e DECRETADA A PERDA DO CARGO PÚBLICO, em razão do disposto no art. 92, inc. I, alíneas "a" e "b" do Código Penal, cuja decisão transitou em julgado em 11/11/2020. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 36/2021. Expedido Decreto n. 6990, de 01 de março de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público do referido servidor. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6990/2021 e das demais providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria-Geral do Estado para ciência e eventuais providências, conforme solicitado na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/CC de fl. 46/mov. 19.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 181/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1209/2017/CPC – Protocolo Digital 17.427.365-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Informação n. 034/2021 da Procuradoria Funcional/PGE. Interessada: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA. Autos: 0033443-23.2020.8.16.0000. Conteúdo da decisão: “*Houve a revogação da liminar de suspensão dos efeitos da deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da aplicação da pena de demissão à impetrante e eventuais atos dela decorrentes (mov. 1.1, fl. 125), até o julgamento do recurso administrativo interposto pela autora (mov. 1.1, fls. 72/124) e o exaurimento da esfera administrativa.*”. A decisão judicial em questão já havia sido informada através do **Protocolo Digital 17.419.054-2**, apreciado pelo Colegiado na Sessão do dia 08 de março de 2021 conforme Deliberação n. 142/2021, que determinou o encaminhamento do expediente à Casa Civil para anexação ao Processo Administrativo Disciplinar n. 1209/2017/CPC (**Protocolo Digital 16.534.617-3**); em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do Protocolado à Casa Civil para juntada de cópia ao Protocolo Digital 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1209/2017/CPC, com proposta de demissão da servidora Patrícia Aparecida Cintra), com solicitação de sua restituição de forma direta à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 182/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.305.711-3** – Ofício n. 043/2021 do DETRAN/PR. Solicita gestões visando a disposição funcional do Delegado da Polícia Civil GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, nomeado por meio do Decreto Estadual n. 6638, de 20 de janeiro de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, Símbolo DAS-2, no Departamento de Trânsito. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 115/2021, que acolheu o pedido e o restituiu ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Com despacho da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP de que se trata de afastamento para assunção de cargo de provimento em comissão e não se enquadra como disposição funcional. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que o remeteu ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência de que se trata de “afastamento do servidor para assunção de cargo de provimento em comissão junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN” que nos termos do art. 2º, § 7º, alínea “a” do Decreto n.º 8.466/2013, situação que não se enquadra como disposição funcional:

I – por autorizar o afastamento do servidor, com esteio no art. 279 da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para conhecimento, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 183/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.238.890-6** – Mensagem eletrônica de “edenircanton@gmail.com” para “conselho.secretaria@pc.pr.gov.br” por meio da qual é encaminhada solicitação de EDENIR CANTON, Investigador de Polícia, para restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “*estar lotado na Delegacia de Armas, Munições e explosivos*”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com fornecimento de novo conjunto documental e nova carga de arma de fogo ao requerente;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 184/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.351.092-6** – CARLA MARIA BITTENCOURT, Investigadora de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

71637/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 077/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458, de 14 de agosto de 2000, em cumprimento ao Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná e de acordo com os Contratos de Concessão dos trechos rodoviários objeto dos Editais de Licitações Públicas Internacionais n.º 01/96, 02/96, 03/96, 04/96, 05/96, 06/96:

RESOLVE

Alterar a redação do artigo 4, inciso II e do artigo 10, ambos da Portaria n.º 003, de 08 de janeiro de 2019, da seguinte forma:

Artigo 1º. O inciso II do Art. 4º da Portaria DER 003/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º.(...)
(...)

“II – cometer infração de natureza idêntica a já punida com pena de advertência, em qualquer ponto do Lote concessionado, no prazo de um ano, contado a partir da ciência, pela Concessionária, da decisão da qual não cabe recurso contratualmente previsto da penalidade aplicada anteriormente. (NR).”

Artigo 2º. O Art. 10 da Portaria-DER 003/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A reincidência, no prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer infração e em qualquer ponto da malha rodoviária integrante do Lote de Concessão, após a ciência, pela Concessionária, da decisão da qual não cabe recurso contratualmente previsto, implicará na incidência da multa em dobro. (NR).”

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

71853/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo 15.892.666-0,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar o servidor Aparecido Ferreira Dias, RG nº 5.039.600-2, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente, da Gerência Regional da Bacia do Alto Tibagi/ERPGR, para a

Gerência Regional da Bacia do Baixo Ivaí/ERPVI, para desempenho de suas funções

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71620/2021

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 273/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para abril de 2021.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 17.463.552-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de abril de 2021 em R\$ 112,15 (cento e doze reais e quinze centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

71429/2021

PORTARIA REPR Nº 066/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.365.767-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR A PARTIR DE 1º.03.2021	RODRIGO COUTO FRIOZI RG nº 13.954.138-3, AF-D	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização - IRF, da 9ª DRR - Maringá.

- Tornar sem efeito a Portaria nº 051/2021 de 08/3/2021, publicada no diário oficial nº 10.891, de 11/3/2021.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

71435/2021

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 14/2021

Altera a NPF Nº 109/2012, que dispõe sobre a competência, os procedimentos e os controles para a concessão, o cancelamento e a reativação do “Regime Especial de Recolhimento do Imposto – RERI”.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, estabelece:

Art. 1º O subitem 2.3 da Norma de Procedimento Fiscal nº 109, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. após concluída a concessão, o cancelamento ou a reativação do RERI, publicar no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços a cópia do RERI concedido, emitida pelo próprio sistema informatizado, ou o despacho de cancelamento ou de reativação do RERI;”

Art. 2º Fica revogado o subitem 3.3 da Norma de Procedimento Fiscal nº 109, de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de março de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

71605/2021

ATO Nº 006/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a seguinte**:

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ, RG n. 4.065.525-5 - AF-I	01/04/2021	ARE de Curitiba	Inspetoria Regional de Fiscalização
JERSON ANTONIO BARBOSA, RG n. 1.045.486-7 - Agente Fazendário B	01/04/2021	Assessoria Administrativa - ASA	Inspetoria Regional de Arrecadação - ITCMD

Curitiba, 23 de março de 2021.

Édson Squisati
Delegado Regional

71171/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA 049/2021 Designa Comissão de Sindicância para apurar eventual responsabilidade na ocorrência de acidente com o veículo oficial do IDR-Paraná placas BBQ-7424, conforme processo nº 17.406.530-6
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

71775/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGEPAR/SEAP Nº 001/2021

Altera a Resolução Conjunta Agepar/SEAP nº 001, de 04 de junho de 2020, a qual institui o Regulamento para a Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AVDE da AGEPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 3º, do art. 19, da Lei Complementar nº 190, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório - AVDE dos servidores da Agepar;

Considerando o reduzido quadro de pessoal estatutário da Agepar e a ausência de chefias imediatas sendo exercidas por servidores efetivos estáveis em número suficiente para integrar a Comissão para a Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório - AVDE;

Considerando a necessidade de adaptação da nomenclatura de cargos

atualmente utilizada pela Agepar, em razão da edição do novo Regulamento, constante no Anexo do Decreto nº 6.265, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Resolução Conjunta Agepar/SEAP nº 1, de 04 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório da AGEPAR será composta por três servidores públicos efetivos e estáveis, ocupantes de cargo não inferior ao do avaliado, escolhidos preferencialmente dentre os servidores públicos lotados na Agência Reguladora.

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do art. 6º da Resolução Conjunta Agepar/SEAP nº 1, de 04 de junho de 2020.

Art. 3º Altera o caput do art. 11 da Resolução Conjunta Agepar/SEAP nº 1, de 04 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Administrativa e de Recursos Humanos - CRH/AGEPAR: (...)

Art. 4º Altera o inciso VI do art. 12 da Resolução Conjunta Agepar/SEAP nº 1, de 04 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/AGEPAR o processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, composto das seis (06) avaliações e do Relatório Circunstanciado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da
Agepar

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

71533/2021

PORTARIA Nº 012/2021 - AGEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando:

(i) o disposto na Seção VI da Lei Complementar nº 190, de 02 de setembro de 2015, a qual versa sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná;

(ii) o disposto na Resolução Conjunta Agepar/Seap nº 001, de 04 de junho de 2020, a qual estabelece o Regulamento para Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AVDE da Agepar;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora para Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AVDE, nos termos da Resolução Conjunta Agepar/Seap nº 001/2020, a qual será integrada pelos seguintes servidores públicos efetivos do Estado do Paraná:

Nome	RG	Cargo	Função
Bráulio Cesco Fleury	8.177.370-0	Procurador do Estado do Paraná e Diretor de Normas e Regulamentação - DNR	Presidente
Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider	678.637-5	Advogada do Poder Executivo e Chefe da Coordenadoria Jurídica - C/J/DNR	Membro
José Chede	1.216.867-5	Advogado do Poder Executivo e Assessor Técnico - AT/GAB	Membro

Art. 2º O processo de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AVDE deverá ser realizado nos termos da Resolução Conjunta Agepar/Seap nº 001, de 04 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

71829/2021

PORTARIA Nº 011/2021-AGEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no inciso XIII, do art. 24, do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265/2020 (Regulamento da Agepar), e

Considerando o contido no processo administrativo nº 17.397.426-4, que trata do PLANO DE TRABALHO da Unidade de Controle Interno da Agepar (UCCO) para o exercício 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho do Controle Interno da Agepar** para o ano de 2021, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 011/2021-AGEPAR

AGEPAR – AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

Plano de Trabalho do Controle Interno - 2021

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Márcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno

Projeto Gráfico e diagramação
Carlos Eduardo Winnikes da Silva

Endereço
Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, N° 1004
Bairro: Ahú - Cep: 80540-280 - Curitiba - PR
Telefone: +55 41 3210-4800
Site: www.agepar.pr.gov.br

PLANO DE TRABALHO – 2021

CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

05 INTRODUÇÃO

06 AGEPAR

08 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11 METODOLOGIA

13 PLANO DE AÇÃO

15 CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, integrante da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, instituído pelo art. 52 da Lei Complementar n.º 222 de 2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2021 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Instruções Normativas n.º 1/2021 e 2/2021 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à AGEPAR, para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar a boa governança na AGEPAR, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos à Agência Reguladora.

2. AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar n.º 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222 de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Governador do Estado do Paraná e orçamentariamente à Casa Civil.

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, constitui-se de autarquia sob regime especial, vinculada à Governadoria do Estado, com personalidade jurídica de direito público. Possui finalidade institucional de exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente, no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas) que garante transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No art. 2º da Lei Complementar n.º 222/2020 delegou-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

- a) rodovias;
- b) ferrovias;
- c) terminais de transportes:
 1. rodoviários;
 2. ferroviários;
 3. aeroviários; e
 4. marítimos, fluviais e lacustres;
- d) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- e) exploração da faixa de domínio da malha viária;
- f) inspeção de segurança veicular;
- g) travessias marítimas, fluviais e lacustres; e
- h) outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;
- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
 1. abastecimento de água potável;
 2. esgotamento sanitário;
 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

No tocante à estrutura organizacional básica da Agência, compreende-se a nível de Decisão Colegiada: o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; a nível de Direção Superior possui cinco diretorias, sejam elas: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Regulação Econômica, Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e Diretor de Normas e Regulamentação. Estes, são responsáveis pela gestão no nível de assessoramento e execução programática, conforme dispõe o art. 5 presente do capítulo 1, Título II do Regulamento da Agência Reguladora.

3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2013. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. Não obstante, por meio do Decreto nº 2.741/2019, aprova-se o regulamento da CGE.

Na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, a CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 NÚCLEO DE INTEGRIDADE DE COMPLIANCE E UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, COMPLIANCE E OUVIDORIA

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

No âmbito da Agepar o Regulamento da Agência trouxe a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, possuem mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, sendo administrativamente subordinada ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulada ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, com o propósito de ilustrar as legislações relacionadas à CGE, Controle Interno e AGEPAR, ilustra-se no quadro 1 os respectivos instrumentos normativos realçando os principais artigos.

Quadro 1 - LEGISLAÇÕES.

Lei estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 1º. Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias (...), os órgãos da Administração Direta e Indireta (...) e demais Órgãos de Regime Especial.
--------------------------	---	--

Lei estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º – finalidades da CGE.
Decreto 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado –CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Resolução n.º 009/2014	Define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	Art. 4º – Competências do Agente de Controle Interno.
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	Art. 4º – Competências do Núcleo de Controle Interno.
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno – UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo.
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado –CGE	Art. 14 – atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24–funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual , de acordo com suas atividades e competência.	Art. 1º – Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020.
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná .	Art. 52 – Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor.
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeio os Agentes de Compliance e Controle Interno da AGEPAR.	Art. 1º – Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná.
Decreto n.º 6.265/2020	Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	Art. 38 - Composição da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

4. METODOLOGIA

Consoante a metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado a Unidade de Controle Interno da AGEPAR adotará conceito elaborado pelo *Institute of Internal Auditors - IIA*, denominado Modelo de Três Linhas de Defesa para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas de Defesa traz na importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

Ainda a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria - Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o artº 6 as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exercidas pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria traz que as atividades do Sistema de Controle Interno são exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: *“que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas”*¹¹.

A figura 1 demonstra de forma didática o Modelo de Três Linhas de Defesa:

Figura 1. Modelo de Três Linhas de Defesa.

Modelo de Três Linhas de Defesa (Figura 1) foi extraído do site do IIA - *The Institute of Internal Auditors* e pode ser visualizado no endereço eletrônico: <<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758logb-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>>, página 4; e também pode ser visualizado no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções e Portarias - Portarias - **Portarias 2021** - **Portaria 011 2021** - Aprova o Plano de Trabalho do Controle Interno da Agepar para o ano de 2021, na forma do anexo único a esta Portaria, página 12.

5. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da AGEPAR no decorrer do exercício de 2021 estão descritas abaixo, demonstradas no Quadro 2.

Importa ressaltar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como executar outras demandas não contempladas neste plano em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Quadro 2. Ações planejadas para o exercício de 2021.

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Agepar.											
Etapas	Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	Verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado - CGE com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.											
	Instrumentar procedimentos, a fim de cumprir o solicitado pela Coordenação de Controle Interno da CGE.											
	Demandas a qualquer tempo pois são enviadas para atendimento de informações específicas e urgentes.											

Etapas	Observar e cumprir prazo estabelecido.
	Encaminhar resposta com as devidas informações.

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas solicitadas.											
	Atender os prazos determinados.											
	Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR e anexar os documentos que comprovem as respostas.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas solicitadas.											
	Atender os prazos determinados.											
	Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR, bem como dar ciência a CGE.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 5	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que tange ao SGA n.º 16165 de 2021, presentes no protocolo n.º 17.340.375-5.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 6	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que tange ao SGA n.º 15895 de 2021, presentes no protocolo n.º 17.221.023-6.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 7	Monitorar se houve à implementação das recomendações da Controladoria Geral do Estado de acordo com o contido no protocolo n.º 17.380.073-8.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 8	Responder os formulários estipulados e requeridos pela Controladoria Geral do Estado via sistema E-CGE.											
Indicadores	Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2021, são:											
	a) Formulário 1 - a ser enviado no mês de abril: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas.											
	b) Formulário 2 - a ser enviado no mês de junho: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis.											
	c) Formulário 3 - a ser enviado no mês de agosto: Almoxarifado; Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios.											
	d) Formulário 4 - a ser enviado no mês de outubro: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos.											
Etapas	Solicitar informações aos setores responsáveis para fundamentar respostas a serem encaminhadas a Coordenadoria de Controle Interno da CGE.											
	Se necessário, utilizar da modalidade de entrevista para verificação da demanda.											
	Anexar documentos que comprovem as respostas.											
	Salvar os documentos que embasaram a avaliação em local adequado visando a comprovação da veracidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.											
	Observar e cumprir os prazos estabelecidos.											
	Enviar resposta via sistema E-CGE											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 9	Inserir dados referentes à Unidade de Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Paraná.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis para inclusão dos dados.											
	Atender os prazos determinados.											
	Enviar arquivo via sistema próprio do TCE/PR.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 10	Encaminhar planilha de controle referente às demandas de órgãos de Controle Externo recebidos pela Agência, consoante à Resolução n.º 8 de 2021 da Controladoria Geral do Estado,											
Etapas	Preencher planilha de acordo com as informações solicitadas pela CGE com:											
	a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo;											
	b) resposta apresentada à demanda;											
	c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda; e											
	d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno											
	Encaminhar por meio do Sistema E-protocolo digital a documentação atinente.											
	Encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 11	Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.											
Etapas	Verificar junto as áreas técnicas o planejamento e a execução das metas.											
	Elaborar planilha de mapeamento dos programas.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 12	Verificar por amostragem o controle administrativo de frequência de folha ponto dos servidores da Agência.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos;											
	Elaborar relatório.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 13	Analisar, por amostragem, se houve conclusão efetiva, coesa e coerente dos relatórios dos grupos de trabalho de 2021 da Agepar.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos.											
	Elaborar relatório.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 14	Elaborar check-list conforme as normativas do Estado, bem como a Portaria n. 15/2017 da Agepar, a fim de verificar o controle administrativo relacionado às férias dos servidores lotados na Agepar.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos;											
	Elaborar relatório.											

6. CONCLUSÃO

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2021 da Controladoria Geral do Estado Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.873 de 15/02/2021, cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência, este documento será publicado no Diário Oficial do Estado para cumprir o determinado no art. 2 da referida norma.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.

RESOLUÇÃO Nº 013/2021-AGEPAR

Altera a Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, a qual estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

O **CONSELHO DIRETOR** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e o Decreto nº 7.122, de 16 de março de 2021, que prorrogam a vigência das medidas restritivas enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto nº 7.145, de 19 de março de 2021, que prevê medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Coronavírus (COVID-19) nos municípios dispostos no Decreto;

Considerando o Decreto Municipal nº 600 de 19 de março de 2021, o qual dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba

Considerando o disposto no Ofício Circula nº 7/2021 (Protocolo nº 17.451.628-6), no qual a Controladoria Geral do Estado - CGE recomenda que seja priorizado o regime de teletrabalho, em razão da "preocupante da disseminação das variantes do coronavírus";

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 009, de 23 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Enquanto perdurar a necessidade de adoção de medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, as respectivas chefias poderão estabelecer o regime de teletrabalho ou sistema de revezamento de jornada para os servidores da Agepar, ainda que não enquadrados nas hipóteses do art. 3º, devendo, quando aplicável, ser observado o disposto nos itens II e III do § 2º do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Fica prorrogado o prazo previsto no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, para 31/03/2021.

§ 2º Revoga o disposto no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Acrescenta o §1º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração disciplinar.

Art. 3º Acrescenta o § 2º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

§ 2º As metas estabelecidas no Anexo II desta Resolução deverão estar alinhadas ao Plano de Gestão Anual da Agepar e às diretrizes estabelecidas pela Diretoria a que o servidor se encontra vinculado.

Art. 4º Acrescenta o § 3º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho deverão acessar diariamente o e-mail institucional (Expresso) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Curitiba/PR, 23 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

71788/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, para atuar nos autos de processo nº 0019376-76.2017.8.16.0188, em trâmite perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

71862/2021

PORTARIA Nº 014/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DEZIDERIO MACHADO LIMA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	18/11/2021	14/12/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	15/12/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DEZIDERIO MACHADO LIMA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	31/05/2021	02/06/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	09/09/2021	10/09/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	13/10/2021	15/10/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	29/11/2021	30/11/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/12/2021	17/12/2021

Cidade, 12 de março de 2021.

Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho

COORDENADOR

ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

71492/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

**RESPEITE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO.**

- **USE MÁSCARA.**
- **NÃO AGLOMERE.**
- **HIGIENIZE AS MÃOS.**

#PARANACONTRACOVIDIS

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br